

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO  
CASTELO REALIZADA NO DIA 11  
DE FEVEREIRO DE 2004 - - - - -**

----- Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, Joaquim António Cardoso Ribeiro, César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Alberto Jaime Marques Midões. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara deu conhecimento dos seguintes assuntos:- A) - Foi proferida decisão final no processo que opunha a Soluzar à Câmara Municipal de Viana do Castelo, relativo á Quinta de S. Francisco, cujo acórdão do Supremo Tribunal de Justiça veio confirmar as anteriores decisões do Tribunal da Relação do Porto e do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, que haviam declarado nulo o negócio jurídico que teve por objecto a compra pela Câmara Municipal da referida Quinta. Mais adiantou que o gabinete jurídico da Câmara Municipal está a estudar a forma de dar execução a tal decisão judicial. B) – Foi também proferida decisão final pelo Supremo Tribunal Administrativo no processo instaurado pelo Eng. Manuel Felgueiras contra esta Câmara Municipal e Outros, que revogou a sentença do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto e absolveu os réus do pedido

indemnizatório. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MARIA COSTA:-** O Vereador José Maria Costa deu conhecimento que a Secretaria de Estado do Ordenamento do Território iniciou um processo de alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha/Espinho, o qual visará, fundamentalmente, e no que concerne à Orla Costeira de Viana do Castelo, a criação de novas zonas balneares, a reformulação de alguns planos de praia e a alteração das especificações técnicas dos apoios de praia. **INTERVENÇÃO DO**

**VEREADOR MANUEL RIBEIRO:-** O Vereador Manuel Ribeiro distribuiu cópia do parecer jurídico relativo á legitimidade para subscrever Planos de Segurança e Saúde, informando ainda que o IDICT ainda não respondeu à consulta feita por esta Câmara Municipal, tendo-se decidido remeter cópia do aludido parecer jurídico a este organismo, para que o mesmo se pronuncie dentro de determinado prazo, decorrido o qual sem que haja sido dada qualquer resposta esta Câmara Municipal deverá interpretar como concordância. O Vereador Joaquim Ribeiro afirmou que ele próprio faria uma exposição ao IDICT expondo as suas razões.

**INTERVENÇÃO DA VEREADORA FLORA SILVA:-** A Vereadora Flora Silva informou a Câmara Municipal que adjudicou, pelo preço de 34.500 € + IVA, ao CRAT-Centro Regional de Artes Tradicionais, a realização do Estudo e Caderno de Especificações necessário á certificação dos Bordados de Viana, cuja deliberação foi tomada por este órgão na sua reunião de 19 de Novembro do ano findo, por se tratar da única entidade reconhecidamente habilitada a desenvolver tal trabalho. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR CÉSAR BRITO:-** O Vereador

César Brito solicitou esclarecimentos acerca das seguintes questões:- I – A obra do Parque de Estacionamento da Av. Afonso III, tem provocado constantes cortes do fornecimento de água, nas horas mais inoportunas, sem aviso prévio ou qualquer satisfação aos moradores afectados, entendendo que a Câmara Municipal deveria tomar as providências que a situação exige. II – Aludiu, de seguida, a um artigo publicado no Jornal de Notícias, de 23 de Janeiro último,

relativo à falta de licenças de utilização dos restaurantes do “Estação Viana”, no qual são transcritas algumas passagens de declarações prestadas pelo Vereador Manuel Ribeiro, numa das quais este afirma que se a Lei fosse cumprida com rigor “ter-se-ia de fechar o país”, acrescentando que, em seu entender, afirmações como esta não podem ser feitas por quem tem justamente a responsabilidade do licenciamento deste tipo de estabelecimentos, transmitindo até a ideia de que a Câmara Municipal contemporiza com a violação da Lei. A esta intervenção o Vereador Manuel Ribeiro respondeu que a aludida afirmação não pode ser lida fora do contexto em que foi proferida, uma vez que quem lê o artigo percebe que o sentido e alcance de tal expressão é apenas o de que é preciso usar bom senso nas decisões, tanto mais que foram feitas todas as vistorias, quer ao edifício na sua globalidade, quer a todos os estabelecimentos de restauração, reforçado ainda pelo facto de o exponente estar plenamente convencido que se está perante um vazio legal quanto ao licenciamento deste tipo de estabelecimentos em equipamentos desta natureza. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR ALBERTO MIDÕES:-** O

Vereador Alberto Midões aludiu às declarações que o Presidente da Câmara proferiu no fim da última reunião camarária relativas à contracção de um empréstimo bancário pela VianaPolis e à recalendarização dos prazos do respectivo Programa de Obras, que foram veiculadas pela comunicação social no dia seguinte à reunião, mas relativamente às quais não tinha dado qualquer conhecimento ao Executivo Municipal, entendendo que o dever de informação ao Executivo de todas as questões relevantes da actividade municipal é primordial relativamente ao direito de informação da comunicação social. O Presidente da Câmara respondeu que as declarações que prestou foram-no a instância dos jornalistas, tendo-se, portanto, limitado a responder às questões que lhe foram postas. Seguidamente, o mesmo Vereador questionou o Presidente da Câmara sobre qual o modelo de gestão que vai ser seguido para a execução e exploração dos parques de estacionamento do Largo das Almas e do Campo d’Agonia, cujos

concursos públicos foram recentemente anunciados, tendo o Presidente da Câmara esclarecido que, relativamente ao parque de estacionamento do Largo das Almas, a VianaPolis irá concessionar a sua exploração comercial pelo prazo de 30 anos, á semelhança aliás do que a Câmara Municipal tem feito relativamente aos seus próprios parques de estacionamento, e relativamente ao parque de estacionamento do Campo d'Agonia a VianaPolis propõe-se, numa primeira fase, adjudicar apenas a obra de construção civil, reservando-se para uma segunda fase a adjudicação do contrato de exploração comercial. **ADITAMENTO À ORDEM DE**

**TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

- EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DA OBRA “ARRUAMENTO DE ACESSO AO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE”;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos

assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA**

**DA REUNIÃO DE 28 DE JANEIRO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 28 de Janeiro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(02) REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES**

**DE SOLIDARIEDADE:-** Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- PROPOSTA - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL - A proposta de regulamentação do Programa de Apoio às organizações cívicas e de solidariedade no âmbito da Acção Social tem por base não só a avaliação da actividade e funcionamento das associações/instituições de solidariedade, mas também a necessidade de aperfeiçoar o relacionamento entre estas e a Câmara Municipal. Neste sentido, e atendendo à especificidade do campo de acção das organizações de solidariedade que operam no município de Viana do Castelo, procurou-se definir um conjunto de parâmetros mínimos comuns a todas as instituições/associações que têm como objecto a solidariedade, reconhecendo nestas um importante parceiro social na assistência aos cidadãos nas mais diversas vertentes – apoio à criança, ao idoso, às famílias carenciadas, ao cidadão com deficiência, às minorias étnicas, aos imigrantes - e nas intervenções em territórios onde tendem a gerar-se fenómenos de reprodução geracional da pobreza, promovendo também a melhoria das condições de vida das famílias através da reabilitação de habitações degradadas ou de apoios económicos e materiais aos agregados familiares economicamente mais carenciados. Consciente de que o movimento associativo de cariz solidário tem desenvolvido no município de Viana do Castelo uma acção meritória de intervenção social, complementando e, muitas vezes, substituindo o Estado neste sector, a Câmara Municipal pretende continuar a apoiar as acções de intervenção comunitária capazes de promover a inserção social e qualidade de vida dos indivíduos e das famílias, de contribuir para a construção de uma sociedade inclusiva, de promover a diminuição das desigualdades sociais no acesso a bens e serviços, de melhorar a inserção social de populações que acumulam factores de vulnerabilidade, tendo como objectivo último o desenvolvimento social equilibrado do território municipal, procurando também continuar a incentivar a participação dos voluntários das organizações que no terreno desenvolvem as mais variadas acções solidárias. A proposta de Regulamento do Programa de

Apoio às Organizações de Solidariedade que se submete à aprovação da Câmara Municipal resulta da avaliação da actividade e do funcionamento do movimento associativo do concelho, bem como da necessidade sentida de aperfeiçoamento do relacionamento entre o movimento associativo e o município que deve reconhecer-se num código de conduta baseado em regras claras e transparentes. Na concepção deste Regulamento foram consideradas as especificidades das diferentes formas organizacionais de intervenção social, procurando nessa diversidade criar um quadro mínimo comum a todas as organizações de solidariedade que lhes permita fazer uma avaliação objectiva do modo como os decisores públicos valorizam as suas actividades e, reconhecendo o seu papel no desenvolvimento estratégico do concelho, aplicam os recursos públicos. De igual modo, a Câmara Municipal obriga-se, com este regulamento, ao aperfeiçoamento das regras de transparência e do exercício democrático na atribuição dos subsídios, incentivando, também, as organizações a definirem com rigor o seus objectivos e a avaliarem a eficiência e eficácia dos seus projectos e programas. Reconhecendo que o movimento associativo solidário constitui também um importante factor de desenvolvimento a nível local, humano e social, enquadrado numa perspectiva de desenvolvimento integrado, que a Rede Social de Viana do Castelo tem vindo a consolidar, a Câmara Municipal propõe-se institucionalizar parcerias estratégicas que, tendo por base novos conceitos de participação democrática e cidadania, apelam à ampla participação das organizações, associações ou outras entidades de âmbito social, nos mecanismos de decisão, contribuindo para a criação de plataformas de co-gestão que favorecem a descentralização dos meios de apoio à intervenção social das organizações cívicas e de solidariedade.

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE SOLIDARIEDADE**

## **PREÂMBULO**

As Organizações de Solidariedade, enquanto estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública, têm constituído importantes pólos de desenvolvimento humano e social do município de Viana do Castelo, contribuindo objectivamente para promover a inserção social e a qualidade de vida dos indivíduos e das famílias.

Assumindo-se como agentes e actores de um diversificado e contínuo programa de intervenção comunitária, estas organizações são também o garante de um progressivo e sustentado processo de desenvolvimento local, promovendo junto das populações mais vulneráveis inúmeras acções de apoio não só social, mas também económico e material, contribuindo para a melhoria das suas condições de vida.

Empenhada na democratização e qualidade da intervenção comunitária dos vianenses e consciente de que a concretização deste objectivo se faz também com base em parcerias com as organizações de solidariedade e de que estas têm de assentar em procedimentos transparentes e claramente definidos, a Câmara Municipal, tendo em conta a experiência acumulada, as preocupações organizativas e o enquadramento legal, decide institucionalizar e definir os diversos tipos de apoio a colocar à disposição das organizações cívicas e de solidariedade, bem como as condições de registo e candidatura.

Nesta perspectiva, e de acordo com as competências previstas nas alíneas a) e b) do nº 4 do artº 64º, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artº 53º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se estrutura a presente proposta de Regulamento para atribuição dos apoios às organizações cívicas e de solidariedade do concelho de Viana do Castelo, materializado nas seguintes medidas:

1. Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da actividade regular;
2. Apoio à construção/beneficiação das instalações e aquisição de equipamentos;
3. Apoio à formação e à realização de eventos de carácter excepcional;
4. Apoio a acções pontuais de resposta social.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Âmbito e Objectivos**

1. São destinatários do Programa de Apoio, as Instituições Particulares de Solidariedade Social bem como outras organizações de solidariedade, legalmente constituídas, com sede

social ou actividade no concelho de Viana do Castelo, e ainda os projectos promovidos por outras organizações, legalmente constituídas, com sede ou actividade no município, cujas actividades sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento social de Viana do Castelo.

2. São objectivos deste programa:
  - 2.1. Criar condições para o normal funcionamento das organizações registadas, promovendo conceitos de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das organizações.
  - 2.2. Estabelecer um bom clima de diálogo institucional entre a autarquia e as organizações de solidariedade, incentivando a participação das mesmas na promoção da inserção social e da qualidade de vida dos indivíduos e das famílias.
3. Para efeito de concretização deste quadro de apoios, a Câmara Municipal promoverá o registo das organizações e a inscrição anual nas opções do Plano e Orçamento das dotações específicas para o efeito.
4. O conceito de Organização de Solidariedade deve ser entendido em sentido lato, englobando, além das Instituições Particulares de Solidariedade Social, as formas de associação legalmente previstas, como sejam, Conferências Vicentinas, Centros Sociais e Culturais, Associações de Apoio a Pessoas com Deficiência, Associações de Pensionistas e Reformados, Associações de Beneficência, e, em geral, todas as entidades que visem fins de natureza social.

## **ARTIGO 2º**

### **Registo das Associações**

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as organizações deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Viana do Castelo. Do processo de inscrição devem constar:
  - 1.1. Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
  - 1.2. Cópia dos estatutos;
  - 1.3. Cópia do NIPC;
  - 1.4. Declaração de Utilidade Pública, quando exista.

## **ARTIGO 3º**

### **Processo de Candidatura**

1. Podem candidatar-se aos apoios municipais todas as organizações com sede no concelho de Viana do Castelo com inscrição no Registo Municipal das Organizações Sociais, que mantenham actividade anual, contínua e regular.

2. Podem, ainda, candidatar-se a apoios municipais as Organizações de Solidariedade, que, não estando sedeadas no concelho, promovam no município actividades/eventos que contribuam para o desenvolvimento social de Viana do Castelo.
3. Do processo geral de candidatura devem constar:
  - 3.1. Plano de Actividades e Orçamento devidamente aprovado, onde se inscrevam a previsão de despesas e receitas, incluindo a expectativa de apoio do município.
  - 3.2. Relatório de Actividades e Contas relativas ao último exercício, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.
4. O período de apresentação da candidatura decorre de 1 de Janeiro até 15 de Março, sendo objecto de divulgação prévia através de edital publicado em jornal regional e afixado nos lugares de estilo.

## **CAPÍTULO II**

### **MEDIDA 1**

#### **APOIO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE REGULAR**

##### **ARTIGO 4º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura à atribuição desta medida de apoio decorre de acordo com o previsto no artigo 3º.
2. Os apoios financeiros podem revestir uma das seguintes modalidades: subsídio até ao montante de 2.500 €; Protocolo de Desenvolvimento Social para valores superiores a 2.500 € e inferiores a 40.000 €; Contrato de Desenvolvimento Social, para valores superiores a 40.000 €.

##### **ARTIGO 5º**

##### **Critérios de avaliação/atribuição**

1. Os critérios de avaliação dos processos de candidatura decorrem dos objectivos gerais e específicos enunciados neste Regulamento, devendo ainda ser tidos em conta os seguintes factores de ponderação:
  - 1.1. Diversidade e regularidade das actividades desenvolvidas pelas organizações de solidariedade;
  - 1.2. Resposta às necessidades básicas dos cidadãos;
  - 1.3. Contributo para a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas do concelho, particularmente a nível da habitação;
  - 1.4. Contributo para o combate à pobreza e exclusão social;

1.5. Tipo de encargos com as instalações utilizadas: próprias, arrendadas ou municipais.

## **CAPÍTULO III**

### **MEDIDA 2**

#### **APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

##### **ARTIGO 6º**

##### **Âmbito e Objecto**

1. Destina-se esta medida a todas as Organizações de Solidariedade que pretendam realizar obras de construção/beneficiação de instalações próprias.
2. Destina-se também às Organizações de Solidariedade que pretendam adquirir equipamentos essenciais ao desenvolvimento das suas actividades, quer em instalações próprias quer em instalações arrendadas ou municipais.
3. Na hipótese prevista nos números anteriores, a comparticipação financeira da Câmara Municipal não poderá exceder 60% do custo das obras ou do equipamento.

##### **ARTIGO 7º**

##### **Apresentação de candidatura e avaliação**

1. A candidatura a esta medida decorre de acordo com o previsto no artigo 3º e, cumulativamente, deverá incluir um processo específico com os seguintes elementos:
  - 1.1. Objectivos e justificação da proposta de intervenção, considerando a estruturação da rede de equipamentos sociais;
  - 1.2. Programa - base do projecto a desenvolver;
  - 1.3. Projecto de arquitectura e de especialidades, se justificado, memória descritiva e orçamento previsto para a sua execução;
  - 1.4. Garantia de financiamento próprio para obras orçadas até 50.000 €, ou complementar, no caso de intervenções cuja previsão orçamental seja superior a 50.000 €;
  - 1.5. Apreciação prévia do projecto pela Câmara Municipal, tendo em vista avaliar a sua compatibilização com os instrumentos de planeamento territorial municipal.
2. A apreciação das Candidaturas recebidas é feita de forma global e no quadro das prioridades estabelecidas no plano estratégico de desenvolvimento do concelho, tendo presente também os objectivos definidos no Artigo 5º.

##### **ARTIGO 8º**

##### **Contratualização**

1. A Atribuição do apoio é feita mediante Protocolo de Colaboração ou Contrato de Desenvolvimento.

2. O Apoio financeiro do município, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
3. A disponibilização do apoio financeiro far-se-á mediante autos de medição e poderá ser feito em uma ou mais tranches, na proporção do financiamento atribuído.
4. No caso de investimento relevante, com intervenções de valor superior a 50.000 €, o apoio revestirá a forma de Contrato de Desenvolvimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Medida 3**

#### **APOIOS À FORMAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE ACÇÕES IMATERIAIS/ EVENTOS DE CARÁCTER EXCEPCIONAL**

##### **ARTIGO 9º**

##### **Âmbito e Objecto**

1. Esta medida destina-se a apoiar a realização de acções de formação de técnicos e dirigentes, sempre que consideradas essenciais à melhoria da qualidade dos projectos que as organizações desenvolvem.
2. Destina-se ainda a apoiar a realização de eventos que contribuam para o reforço da dinâmica social do concelho.
3. Esta medida poderá revestir a forma de apoio financeiro e/ou logístico.

##### **ARTIGO 10º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura a esta medida decorre de acordo com os preceitos definidos no artigo 3º devendo, cumulativamente, conter os seguintes elementos:
  - 1.1. Data do evento.
  - 1.2. Caracterização do evento, expectativa de públicos e de cobertura pelos meios de comunicação social.
  - 1.3. Estimativa orçamental e receita prevista incluindo fundos próprios e apoios esperados.
2. Data prevista e custo estimado.
3. No caso de acções de formação:
  - 3.1. Caracterização da acção e seus objectivos.
  - 3.2. Programa e orçamento.
  - 3.3. Data e perfil dos formadores.

4. A não concretização das acções candidatas a subsídio deve ser comunicada à Câmara Municipal e implica a anulação do apoio atribuído.

## **CAPÍTULO V**

### **MEDIDA 4**

#### **APOIOS À ACÇÕES PONTUAIS DE RESPOSTA SOCIAL**

##### **ARTIGO 11º**

##### **Âmbito e Objecto**

1. Esta medida destina-se a apoiar intervenções pontuais que requeiram a comparticipação em obras de reparação ou beneficiação de habitações degradadas, que pelas suas características não oferecem as condições mínimas de habitabilidade ou que se achem danificadas em consequência de sinistros, pertencentes a agregados familiares comprovadamente carenciados.
2. Esta medida poderá revestir a forma de apoio financeiro e/ou apoio logístico e não poderá ser cumulável com idênticos apoios concedidos por Serviços ou Organismos do Estado, designadamente em situação de calamidade.

##### **ARTIGO 12º**

##### **Candidatura e Avaliação**

1. A candidatura a esta medida é feita mediante requerimento dos interessados ou proposta dos serviços técnicos da Câmara Municipal.
2. A avaliação dos pedidos de apoio deverá ter em conta a urgência de resposta a situações de risco, de segurança e de conforto mínimos, inerentes a uma habitação, mediante informação técnica do Serviço Social da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **ARTIGO 13º**

##### **Apoio a Candidaturas**

No sentido de agilizar e facilitar a organização dos processos de candidatura e a sua análise, o Município elaborará documentos/formulários de apresentação/ caracterização das candidaturas, cuja utilização será obrigatória.

##### **ARTIGO 14º**

##### **Divulgação**

O presente regulamento será objecto de divulgação junto de todas as Associações com actividade no concelho e publicado nos termos da lei.

## **ARTIGO 15º**

### **Vigência**

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Março de 2004.”

(a) Rogério Barreto.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento atrás transcrito. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(03) POSTURA DE**

**TRÂNSITO DA FREGUESIA DE AFIFE:-** Pelo Vereador Rogério Barreto foi apresentada a proposta de Postura de Trânsito da Freguesia de Afife. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a referida Postura. Mais foi deliberado que o aludido documento não fique transcrito em acta, pelo que, assinado pelos Membros da Câmara Municipal presentes e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04) RECTIFICAÇÃO DE PROTOCOLO -**

**QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURAS:-**

Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA - RECTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DA QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS**

**PÚBLICOS E INFRAESTRUTURAS:-** Propõe-se a rectificação do protocolo de Qualificação de Espaços Públicos e Infraestruturas relativamente à Junta de Freguesia de Nogueira, tendo

sido mencionado o valor de 24.341,84 €, quando deveria ser 26.948,25 €. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) PROTOCOLO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:-** Pelo

Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - PROTOCOLO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - A modernização dos sistemas administrativos públicos e implementação de processos de desconcentração de funções e serviços do município para as freguesias, visa permitir a melhoria da operacionalidade e da transparência dos sistemas autárquicos, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados às comunidades locais. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, apoia as 40 freguesias do Concelho neste esforço conjunto, atribuindo uma verba global de 6.450 Euros para a aquisição de equipamento informático, software de gestão e contabilidade e melhoria de equipamentos e mobiliário. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06)**

**PROTOCOLOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO – JUNTAS DE FREGUESIA - Nos termos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de protocolos de colaboração. A Câmara Municipal propõe-se transferir os seguintes meios financeiros para as Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos. As transferências de

verbas previstas em 2004 para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos serviços técnicos municipais:

Freguesia	Obra	Montante
Meixedo	Viação Rural	12.500 €
Vila Punhe	Viação Rural	12.500 €
Moreira Geraz Lima	Alargamento Avenida Caridade	15.000 €
Alvarães	Viação Rural – Costeira	10.000 €
Portela Suzã	Aquisição Cisterna	10.000 €
Torre	Alargamento Cemitério	10.000 €
Montaria	Melhoria Sede Junta	5.000 €
Barroselas	Pavimentação Rua Fonte	15.000 €
Carvoeiro	Pavimentação Viela Carvalhos	5.000 €
Total		95.000 €

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(07) REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E**

**LICENÇAS - ALTERAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “Proposta - Alteração do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças - A recente prática de incluir nos respectivos regulamentos policiais o valor das taxas associadas à actividade camarária de licenciamento e fiscalização, tem conduzido à sua progressiva desactualização, uma vez que apenas as taxas incluídas na Tabela de Taxas e Licenças estão indexadas à evolução das taxas de inflação oficiais. Importa, assim, alterar o artigo 2º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças, por forma a serem abrangidas pelo critério de actualização automática todas as taxas aprovadas pela Assembleia Municipal, independentemente do diploma regulamentar onde estejam previstas. Assim, proponho, seja submetida à Assembleia Municipal a seguinte alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças:

# **“REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

## **REGULAMENTO**

(...)

### **Artigo 2º** **ACTUALIZAÇÃO**

1. As taxas previstas na tabela anexa, ou em quaisquer outros Regulamentos Municipais, poderão ser actualizadas anualmente, mediante deliberação da Câmara Municipal, até ao limite da taxa de inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo ao mês de Outubro.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência submeter, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, à aprovação da Assembleia Municipal a alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças atrás indicado. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08) ESTATUTOS DA VALIMAR:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - Oportunamente, os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo aprovaram, nas respectivas Câmaras e Assembleias Municipais, a instituição da Valimar–Comunidade Urbana. Assumindo, plenamente, esta decisão estratégica, os Municípios Integrantes da Valimar encetaram diligências internas e contactos com a CCDRN–Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte no sentido da elaboração e redacção dos respectivos Estatutos no respeito integral da Lei n.º 10/2003 de 13 de Maio. Como culminar deste processo interactivo de trabalho conjunto, os Presidentes das Câmaras Municipais de Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, acordaram apresentar para aprovação pelos respectivos

executivos camarários os Estatutos da Valimar – Comunidade Urbana, que se anexam à presente proposta, os quais serão, posteriormente, submetidos às respectivas Assembleias Municipais:- Assim, propõe-se:- Que a Câmara Municipal de Viana do Castelo, aprove e submeta à Assembleia Municipal os Estatutos da Valimar-Comunidade Urbana, que seguidamente se indicam:-

## **ESTATUTOS DA VALIMAR - COMUNIDADE URBANA**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Constituição**

- 1 - Os Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo constituem entre si uma Comunidade Urbana, pessoa colectiva pública de natureza associativa e de âmbito territorial, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2 – A Comunidade Urbana adopta a denominação de Valimar.
- 3 - A Comunidade Urbana é constituída por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Objecto**

A VALIMAR tem por objecto a prossecução de interesses comuns aos municípios que a integram, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos, nomeadamente:

- a) Articulação dos investimentos municipais de interesse supramunicipal;
- b) Coordenação de actuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:
  - 1) Infra-estruturas de saneamento básico e de abastecimento público;
  - 2) Saúde;
  - 3) Educação;
  - 4) Ambiente, conservação da natureza e recursos naturais;
  - 5) Segurança e protecção civil;
  - 6) Acessibilidades e transportes;

- 7) Equipamentos de utilização colectiva;
- 8) Apoio ao turismo e à cultura;
- 9) Apoios ao desporto, à juventude e às actividades de lazer;
- c) Planeamento e gestão estratégica, económica e social;
- d) Gestão territorial na área dos municípios integrantes.

### **ARTIGO 3.º**

#### **Sede**

- 1 – A sede da Valimar localizar-se-á no edifício Vila Rosa, sito na Avenida Rocha Paris, na cidade de Viana do Castelo.
- 2 – Os serviços de apoio técnico ao funcionamento da Valimar ficarão instalados no edifício Vila Moraes, sito na Vila de Ponte de Lima
- 3 – A mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, assim como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, dependem de deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana sob proposta da Junta, nos termos da alínea b) do n.º2 do artigo 20.º.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Direito dos Municípios Integrantes**

Constituem direitos dos Municípios Integrantes:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade Urbana;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos;
- c) Participar nos órgãos da Comunidade Urbana;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Deveres dos Municípios Integrantes**

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Comunidade Urbana:

- a) Prestar à Comunidade Urbana a colaboração necessária para a realização das suas actividades, abstendo-se de praticar actos incompatíveis com a realização do seu objecto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Comunidade Urbana, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;

- c) Efectuar as contribuições e transferências financeiras nos termos previstos na lei, nos presentes Estatutos e nas deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Património da Comunidade Urbana**

- 1 – O património da Comunidade Urbana é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos pelos Municípios Integrantes, ou pelas entidades de que estes façam parte.
- 2 – É constituído ainda pelos bens e direitos por ela adquiridos a qualquer título.
- 3 – Os bens transferidos pelos Municípios Integrantes para a Comunidade Urbana serão objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com referência da actividade em que se integram.

## **CAPÍTULO II**

### **Estrutura e Funcionamento**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Órgãos**

- 1 – A Comunidade Urbana é constituída pelos seguintes órgãos:
  - a) Assembleia da Comunidade Urbana;
  - b) Junta da Comunidade Urbana;
  - c) Conselho da Comunidade Urbana.
- 2 – Os órgãos funcionarão colegialmente.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Mandato**

- 1 - Sem prejuízo do disposto quanto aos Membros do Conselho da Comunidade Urbana:
  - a) Os membros dos órgãos da Comunidade Urbana são eleitos ou designados nos termos da lei;
  - b) A duração do mandato dos membros da Assembleia e da Junta da Comunidade Urbana é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais;
  - c) Os membros da Assembleia da Comunidade Urbana que, por qualquer motivo, deixarem de exercer o mandato na Assembleia Municipal que representam, serão substituídos pelos membros imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de

coligação, pelos membros imediatamente a seguir do partido pelo qual haviam sido propostos os membros que deram origem à cessação do exercício do mandato;

d) Aos membros da Assembleia, Junta e Conselho da Comunidade Urbana aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo, subsídio de transporte e senhas de presença, estabelecidas na lei para os membros dos órgãos do Município de maior número de eleitores.

2 – As listas a apresentar para a Assembleia da Comunidade Urbana deverão integrar um número de suplentes igual ao número de efectivos.

### **ARTIGO 9.º**

#### **Continuidade do Mandato**

Os titulares dos órgãos servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

### **ARTIGO 10.º**

#### **Requisitos das sessões e reuniões**

1 – As deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Nas reuniões extraordinárias, os órgãos da Comunidade Urbana apenas podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

### **ARTIGO 11.º**

#### **Requisitos das deliberações**

1 – As deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana são tomadas à pluralidade de votos, salvo os casos previstos diferentemente na lei ou nestes Estatutos.

2 – Em caso de empate, o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 – Exceptuam-se da regra prevista no n.º 1, as deliberações da Junta cujos efeitos afectem gravemente os interesses patrimoniais ou económicos de um município, caso em que só poderão ser aprovadas com o voto favorável desse Município.

6 – As deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Força vinculativa das deliberações**

As deliberações dos órgãos da Comunidade Urbana vinculam os Municípios Integrantes, nos termos da lei.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Actas**

- 1 – De tudo o que ocorrer nas sessões e reuniões será lavrada acta.
- 2 – As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.
- 3 – As actas respeitantes à última sessão ou reunião de um mandato ou situação equiparada terão de ser aprovadas em minuta.
- 4 – As certidões das actas de qualquer dos órgãos da Comunidade Urbana serão requeridas ao Presidente do respectivo órgão e passadas dentro dos dez dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 5 – As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticada.

### **SECÇÃO II**

#### **Da Assembleia da Comunidade Urbana**

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Natureza e Composição**

- 1 – A Assembleia da Comunidade Urbana é o órgão deliberativo da Comunidade Urbana e é constituída por dezanove membros, eleitos pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Comunidade Urbana.
- 2 – A eleição faz-se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das Assembleias Municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos efectivos superior ao previsto no n.º 1.
- 3 – A votação processa-se no âmbito de cada Assembleia Municipal e, feita a soma dos votos obtidos por cada lista, os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

- 4 – A votação e escrutínio referidos nos números anteriores terão de ser efectuados simultaneamente em todas as Assembleias Municipais integrantes da Comunidade Urbana.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Eleição**

Compete à Junta da Comunidade Urbana promover as diligências necessárias à eleição da Assembleia da Comunidade Urbana nos termos do respectivo Regulamento.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Convocação para o acto da instalação do órgão**

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação da nova Assembleia.
- 2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados da eleição, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Instalação**

- 1 – O Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante, ou, na sua falta ou impedimento, o seu substituto legal, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao do apuramento definitivo do resultado da eleição.
- 2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem presidiu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Primeira reunião**

- 1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Mesa, e para aprovação do respectivo regimento.

- 2 – Na ausência de disposição regimental, compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
- 3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 – Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

### **ARTIGO 19.º**

#### **Mesa**

- 1 – Os trabalhos da Assembleia da Comunidade Urbana são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes, a eleger de entre os seus membros, pelo período do mandato.
- 2 – O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos Vice-Presidentes.
- 3 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma Mesa ad hoc para presidir à reunião.
- 4 - Os membros da Mesa podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia da Comunidade Urbana.
- 5 - No caso de qualquer membro da Mesa suspender o mandato no órgão autárquico que representa será eleito pela Assembleia da Comunidade Urbana, de entre os seus membros, o seu substituto, pelo período da suspensão do mandato.

### **ARTIGO 20.º**

#### **Competências da Assembleia**

- 1 - Compete à Assembleia da Comunidade Urbana:
  - a) Eleger o Presidente e os Vice-Presidentes;
  - b) Aprovar o seu regimento;
  - c) Deliberar sobre a dissolução, a cisão e a liquidação da Comunidade Urbana;
  - d) Designar os serviços e organismos públicos que deverão integrar o Conselho da Comunidade Urbana;
  - e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento;

f) Constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Comunidade Urbana, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Junta da Comunidade Urbana.

2 – Compete, ainda, à Assembleia da Comunidade Urbana, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar alterações aos Estatutos observando-se, para o efeito, a maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- b) Aprovar por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções, a mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, bem como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação;
- c) Aprovar as grandes opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar a celebração de acordos, contratos-programa e protocolos relativos a transferências de atribuições ou competências;
- e) Aprovar acordos de cooperação, a participação noutras pessoas colectivas e a constituição de empresas intermunicipais;
- f) Aprovar a adesão de outros municípios;
- g) Aprovar regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- h) Aprovar a nomeação do Administrador Executivo, bem como aprovar a sua remuneração;
- i) Aprovar os planos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º dos presentes Estatutos.

### **ARTIGO 21.º**

#### **Competência do Presidente da Assembleia**

Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- c) Proceder à investidura dos membros da Junta;
- d) Proceder à instalação do Conselho da Comunidade Urbana;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, por regimento ou pela Assembleia.

## **ARTIGO 22.º**

### **Sessões**

- 1 – A Assembleia da Comunidade Urbana terá anualmente três sessões ordinárias em Março, Junho e Novembro, e extraordinárias, sempre que necessário.
- 2 – A primeira e terceira sessões ordinárias destinam-se, respectivamente, à aprovação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, e à aprovação das grandes opções do plano e orçamento para o ano seguinte.
- 3 – A duração das sessões, ordinárias ou extraordinárias, não pode exceder dois dias consecutivos, sendo, contudo, prorrogável por igual período, mediante deliberação da Assembleia.
- 4 – As sessões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se rotativamente nos Municípios Integrantes, por ordem alfabética, salvo se a Assembleia deliberar de outro modo em sessão anterior.
- 5 – As actas ou minutas serão elaboradas por um dos Vice-Presidentes e assinadas pelos membros da Mesa, nelas constando a respectiva deliberação e aprovação.
- 6 – A Assembleia da Comunidade Urbana reúne em plenário.

## **SECÇÃO III**

### **Da Junta da Comunidade Urbana**

## **ARTIGO 23.º**

### **Natureza e Composição**

A Junta é o órgão executivo da Comunidade Urbana e é constituída pelos Presidentes das Câmaras Municipais de cada um dos Municípios Integrantes, os quais elegem, de entre si, um Presidente e dois Vice-Presidentes.

## **ARTIGO 24.º**

### **Convocação para o acto da investidura do órgão**

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante proceder à convocação dos Presidentes das Câmaras Municipais eleitos para o acto de investidura da nova Junta.
- 2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes à data legal para a instalação dos órgãos das autarquias integrantes, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

## **ARTIGO 25.º**

### **Instalação**

- 1 – O Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante, ou, na sua falta ou impedimento, o seu substituto legal, procede à instalação da nova Junta até ao 20.º dia posterior à data legal para a instalação dos órgãos das autarquias integrantes.
- 2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem presidiu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

## **ARTIGO 26.º**

### **Primeira reunião**

- 1 – Até que seja eleito o Presidente da Junta, compete ao Presidente da Assembleia da Comunidade Urbana cessante presidir à primeira reunião de funcionamento da Junta, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de investidura, para efeitos de eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes e para aprovação do respectivo regimento.
- 2 – Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

## **ARTIGO 27.º**

### **Vacatura do cargo**

Os membros da Junta cessam funções se, por qualquer motivo, deixarem de exercer as funções de Presidentes das Câmaras que representam.

## **ARTIGO 28.º**

### **Competências da Junta**

- 1 – Compete à Junta, no âmbito da organização e funcionamento:
  - a) Exercer as competências indispensáveis à prossecução das atribuições transferidas pela Administração Central ou pelos Municípios que integram a Comunidade Urbana;
  - b) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia da Comunidade Urbana;
  - c) Dirigir os serviços técnicos e administrativos criados para assegurar a prossecução das atribuições da Comunidade Urbana;
  - d) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, alterações aos Estatutos;

- e) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a mudança do local da sede dentro do município ou para outro dos municípios integrantes, bem como a abertura, transferência e encerramento de delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação;
- f) Aprovar por unanimidade e propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a adesão de outros municípios;
- g) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, projectos de regulamento aplicáveis no território dos municípios que integram a Comunidade Urbana;
- h) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a nomeação de um Administrador Executivo, bem como a fixação da sua remuneração;
- i) Propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a designação dos serviços e organismos públicos que deverão integrar o Conselho da Comunidade Urbana;
- j) Designar os representantes da Comunidade Urbana em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei;
- k) Executar os orçamentos, bem como aprovar as suas alterações;
- l) Proceder à cobrança, entrega e fiscalização dos impostos locais dos Municípios Integrantes da Comunidade Urbana.

2 – Compete à Junta, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia da Comunidade Urbana as grandes opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia da Comunidade Urbana;
- c) Propor ao Governo planos, projectos e programas de investimento e desenvolvimento;
- d) Elaborar e acompanhar os planos intermunicipais, ao nível do desenvolvimento regional, do ordenamento do território, da protecção civil e dos transportes;
- e) Acompanhar a elaboração, revisão e alteração de planos directores municipais, de planos ou instrumentos de política sectorial e de planos especiais de ordenamento do território;
- f) Apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projectos e demais iniciativas;
- g) Apresentar projectos de modernização administrativa e de formação de recursos humanos;

h) Conceber e executar os planos plurianuais e anuais de formação dos recursos humanos dos municípios.

3 – Compete à Junta, no âmbito consultivo:

- a) Dar, no processo de planeamento, parecer sobre os instrumentos de gestão territorial que abrangem parte ou a totalidade do território dos municípios integrantes da Comunidade Urbana, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- b) Dar parecer na definição da política nacional de ordenamento do território com incidência na Comunidade Urbana;
- c) Dar parecer sobre os investimentos da Administração Central, nas respectivas áreas, designadamente sobre o projecto de PIDDAC anual, na parte respeitante aos municípios que integram a Comunidade Urbana;
- d) Dar parecer sobre os investimentos em infra-estruturas e equipamentos de carácter intermunicipal, em função da respectiva coerência com as políticas de desenvolvimento definidas para o ordenamento do território;
- e) Dar parecer nos casos de avaliação de impacte ambiental das políticas, dos instrumentos de gestão territorial e dos planos e programas de âmbito intermunicipal;
- f) Dar parecer em matéria de localização de grandes superfícies comerciais, conjuntos turísticos, meios complementares de alojamento turístico, áreas de interesse turístico, grandes infra-estruturas industriais, mercados abastecedores, parques de sucata, bem como equipamentos e infra-estruturas supramunicipais de saúde e outros que, nos termos da lei, estejam sujeitos a autorização prévia de localização por parte dos órgãos da Administração Central.

4 – Compete à Junta, no âmbito da gestão territorial, sem prejuízo dos poderes de aprovação ou ratificação do Governo, a promoção e a elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território e a participação na elaboração de planos especiais de ordenamento do território.

5 – Compete, ainda, à Junta, no quadro da respectiva Comunidade Urbana:

- a) Coordenar e gerir as redes intermunicipais de inovação, de informação geográfica, de monitorização e controlo da qualidade dos meios naturais, de promoção do espaço geográfico, de articulação e compatibilização de objectivos e iniciativas municipais e governamentais de redes de acessibilidades e de equipamentos e infra-estruturas;

- b) Sem prejuízo dos poderes conferidos às respectivas entidades concessionárias, coordenar e gerir as redes de abastecimento de água, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos urbanos, industriais e hospitalares;
- c) Conceber, coordenar e apoiar programas integrados de gestão das infra-estruturas e equipamentos desportivos, de recreio e lazer;
- d) Gerir programas integrados em programas de desenvolvimento regional, designadamente no quadro de planos de desenvolvimento integrado;
- e) Gerir os transportes escolares;
- f) Colaborar na gestão e na administração de unidades de saúde;
- g) Colaborar na gestão integrada de espaços públicos e de equipamentos colectivos;
- h) Participar na gestão das áreas protegidas e das áreas ambientalmente sensíveis;
- i) Definir e propor critérios de dimensionamento e localização de equipamentos, infra-estruturas e espaços verdes;
- j) Gerir e manter as estradas desclassificadas;
- k) Gerir a actividade de higiene e limpeza urbanas;
- l) Promover a articulação e compatibilização, na óptica do utilizador, da rede de transportes colectivos;
  - m) Articular a actividade dos municípios em matéria de protecção civil e de combate aos incêndios;
- n) Proceder à elaboração das redes de unidades museológicas, de arquivos e de desenvolvimento turístico;
- o) Proceder à elaboração das redes de unidades de prestação de cuidados de saúde;
- p) Conceber e propor uma política intermunicipal de cultura e do património;
- q) Promover a ligação dos estabelecimentos do ensino superior e técnico-profissional com o sector produtivo público, privado e cooperativo;
- r) Acompanhar a elaboração da carta educativa;
- s) Acompanhar a elaboração da carta de equipamentos de saúde;
- t) Acompanhar a elaboração da carta de localização de pólos tecnológicos;
- u) Acompanhar a elaboração da carta de equipamentos desportivos;
- v) Apoiar financeiramente, ou por qualquer outro modo, iniciativas culturais de criação, produção e difusão de eventos de interesse supramunicipal;

- w) Apoiar financeiramente, ou por qualquer outro modo, designadamente através da celebração de protocolos, a construção e recuperação de equipamentos e estruturas locais que, pelo seu valor histórico, artístico, científico, social e técnico se integrem no património cultural;
- x) Apoiar a oferta turística;
- y) Apoiar os municípios na elaboração e apresentação de projectos e programas integrados a candidatar a co-financiamento pela União Europeia ou pelo Estado;
- z) Promover a certificação de origem e de qualidade de produtos;
- aa) Promover acções de informação e divulgação, designadamente em matéria ambiental e de segurança rodoviária;
- bb) Promover a criação de condições para financiamento da actividade produtiva na área associativa;
- cc) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana.

## **ARTIGO 29.º**

### **Competência do Presidente da Junta**

1 – Compete ao Presidente da Junta:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações da Junta e coordenar a respectiva actividade;
- c) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Junta com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Representar a Comunidade Urbana em juízo e fora dele;
- f) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação da Junta.

2 – O Presidente da Junta pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros da Junta, no Administrador Executivo ou nos dirigentes dos serviços.

3 – Aos Vice-Presidentes compete coadjuvar o Presidente na sua acção e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

## **ARTIGO 30.º**

### **Reuniões**

- 1 – A Junta reúne ordinariamente duas vezes por mês, em dia e horas certos, a acordar previamente entre os seus membros.
- 2 – A Junta pode reunir extraordinariamente sempre que, pelo menos, um dos seus membros, fundamentadamente, o solicitar, por escrito.
- 3 – No caso previsto no ponto anterior, a reunião será marcada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros.

#### **ARTIGO 31.º**

##### **Administrador Executivo**

- 1 – A Junta pode propor, à Assembleia da Comunidade Urbana, a nomeação de um Administrador Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Urbana, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta quais as competências de gestão corrente que lhe são delegadas pela Junta.
- 2 – Mediante proposta da Junta, a Assembleia da Comunidade Urbana fixa a remuneração do Administrador Executivo.
- 3 – O Administrador Executivo tem assento nas reuniões da Junta, sem direito de voto.
- 4 – As funções de Administrador Executivo podem ser exercidas, em comissão de serviço, por funcionários do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, pelo período de tempo de exercício de funções, determinando a sua cessação o regresso do funcionário ao lugar de origem.
- 5 – Compete ao Administrador Executivo apresentar à Junta, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
- 6 – O exercício das funções de Administrador Executivo, por pessoa não vinculada à Função Pública, não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente, e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência.
- 7 – As funções de Administrador Executivo cessam, a qualquer momento, por deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana, sob proposta da Junta.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Do Conselho da Comunidade Urbana**

#### **ARTIGO 32.º**

##### **Natureza e Composição**

- 1 – O Conselho é o órgão consultivo da Comunidade Urbana.

- 2 – O Conselho é composto, para além dos membros da Junta e do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, por um representante de cada um dos seguintes organismos e serviços públicos:
- a) De cada uma das Áreas Protegidas existentes no espaço territorial da Valimar;
  - b) Da Direcção Regional de Economia do Norte;
  - c) Do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
  - d) Do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
  - e) Da Direcção Geral de Pescas;
  - f) Da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
  - g) Do Serviço Nacional de Bombeiros e de Protecção Civil;
  - h) Do Instituto de Emprego e de Formação Profissional;
  - i) Da Direcção Regional de Educação do Norte;
  - j) Da Região de Turismo do Alto Minho;
  - k) Da Administração Regional de Saúde;
  - l) Do Instituto de Estradas de Portugal;
  - m) Do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.
  - n) Do Instituto de Desportos de Portugal;
  - o) Do Instituto Português de Juventude.
- 3 – Por deliberação da Assembleia, poderão vir a integrar o Conselho representantes de outros Serviços ou Organismos Públicos, cuja actividade se venha a revelar com interesse para a prossecução das atribuições da Valimar.
- 4 – O Conselho poderá funcionar em plenário ou por secções especializadas, em função das diversas matérias sobre as quais é chamado a pronunciar-se, e conforme for resolvido pelo próprio Conselho.
- 5 - O Conselho pode promover a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de representantes dos interesses sociais, económicos e culturais.

### **ARTIGO 33.º**

#### **Instalação**

- 1 – Recebidas as indicações dos representantes dos Serviços ou Organismos Públicos com assento no Conselho, o Presidente da Assembleia convocará uma reunião plenária para a sua instalação e para verificação dos poderes dos seus membros.

- 2 – A primeira sessão de funcionamento seguir-se-á imediatamente ao acto de instalação, sob a presidência do Presidente da Junta e terá por objecto a eleição dos restantes membros da Mesa do Conselho da Comunidade Urbana.
- 3 - A verificação dos poderes dos membros que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

#### **ARTIGO 34.º**

##### **Mesa**

- 1 – O Conselho da Comunidade Urbana elegerá, de entre os seus membros, dois Vice-Presidentes.
- 2 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes.

#### **ARTIGO 35.º**

##### **Sessões**

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho da Comunidade Urbana convocar as sessões a solicitação da Assembleia ou da Junta da Comunidade Urbana.
- 2 – O Conselho da Comunidade Urbana deverá reunir nos quinze dias subsequentes à solicitação da Junta ou da Assembleia.

#### **ARTIGO 36.º**

##### **Duração do Mandato**

O mandato dos membros do Conselho é de duração idêntica à do mandato dos membros dos órgãos das autarquias, cessando, no entanto, as suas funções nos casos de dissolução ou de cessação de funções destes, salvo no caso dos representantes dos serviços e organismos públicos.

#### **ARTIGO 37.º**

##### **Competências**

Ao Conselho compete emitir parecer sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelos restantes órgãos da Comunidade Urbana.

#### **ARTIGO 38.º**

##### **Competências do Presidente do Conselho da Comunidade Urbana**

Compete ao Presidente do Conselho da Comunidade Urbana:

- a) Convocar as sessões e dirigir os respectivos trabalhos do plenário;

- b) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou por deliberação do Conselho.

#### **ARTIGO 39.º**

##### **Regime subsidiário**

O funcionamento da VALIMAR - Comunidade Urbana regula-se, em tudo o que não esteja previsto na Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, e nos presentes Estatutos, pelo regime aplicável aos órgãos das autarquias locais.

### **CAPÍTULO III**

## **Da Gestão Económica e Financeira**

#### **ARTIGO 40.º**

##### **Contabilidade**

A Comunidade Urbana disporá de contabilidade organizada nos mesmos termos das Câmaras Municipais.

#### **ARTIGO 41.º**

##### **Património**

- 1 – Cada um dos Municípios terá quota-parte igual no património da Comunidade Urbana.
- 2 – Haverá uma conta denominada “Património” onde se contabilizarão os diversos contributos de cada Município Integrante.
- 3 – Os valores patrimoniais cuja origem não sejam os Municípios Integrantes serão contabilizados indivisivelmente.
- 4 – Nas transferências de património dos Municípios Integrantes para a Comunidade Urbana, considera-se como contribuição a diferença entre o valor dos bens transferidos e o montante dos empréstimos que os onerem.
- 5 – A Comunidade Urbana poderá contabilizar e liquidar os encargos dos empréstimos eventualmente contraídos para a aquisição dos patrimónios transferidos.
- 6 – Periodicamente, será feita a verificação física dos bens do activo imobilizado, de modo a obter a mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

#### **ARTIGO 42.º**

##### **Documentos de prestação de contas**

- 1 – A Junta elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará à Assembleia da Comunidade Urbana, os documentos de prestação de contas, devendo esta sobre eles deliberar no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.
- 2 – No relatório, a Junta exporá e justificará a acção desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e discriminação dos financiamentos obtidos com o mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

#### **ARTIGO 43.º**

##### **Grandes Opções do Plano e Orçamento**

- 1 – As grandes opções do plano e o orçamento serão remetidos, pela Junta, às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.
- 2 – A execução do orçamento respeitará a natureza e o montante das verbas previstas para que, nomeadamente na efectivação das despesas, se respeitem os princípios de autorização dependente de cabimento na dotação orçamental.

#### **ARTIGO 44.º**

##### **Ano económico**

O ano económico corresponde ao ano civil.

#### **ARTIGO 45.º**

##### **Receitas e Despesas**

- 1 – Constituem receitas da Comunidade Urbana:
  - a) O produto das contribuições dos Municípios que a integram;
  - b) As transferências do Orçamento do Estado;
  - c) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
  - d) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central ou com outras entidades públicas ou privadas;
  - e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
  - f) As dotações, subsídios ou participações de que venham a beneficiar;
  - g) As taxas devidas pela utilização de bens e pela prestação de serviços;
  - h) O produto da venda de bens e serviços;
  - i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

- j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que, a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
  - k) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
- 2 – Constituem despesas da Comunidade Urbana, os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas, bem como os resultantes da manutenção e do funcionamento dos seus órgãos e serviços.
- 3 – É vedado à Comunidade Urbana proceder a transferências financeiras para os municípios ou, por qualquer forma ou meio, apoiar investimentos de interesse estritamente municipal.

#### **ARTIGO 46.º**

##### **Contribuições Financeiras**

- 1 – As transferências das contribuições financeiras dos Municípios Integrantes, quer para investimentos quer para despesas correntes, serão fixadas pela Assembleia da Comunidade Urbana, sob proposta da Junta ou constantes da proposta de orçamento anual.
- 2 – As participações financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Urbana, constituindo-se os Municípios em mora quando não hajam efectuado a transferência da sua participação financeira no prazo fixado pela Junta.
- 3 – A falta de pagamento das contribuições financeiras por qualquer dos Municípios determina a aplicação de juros de mora nos termos previstos para as dívidas ao Estado.
- 4 – Os Municípios Integrantes ficam obrigados a cobrir anualmente os prejuízos, até 31 de Março.

#### **ARTIGO 47.º**

##### **Empréstimos**

- 1 – A Comunidade Urbana pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em termos idênticos aos dos Municípios.
- 2 – Os empréstimos a curto prazo podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante ultrapassar um décimo das contribuições dos Municípios membros.
- 3 – Os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para fazer face ao desenvolvimento da Comunidade Urbana.

- 4 – Constituem garantias dos empréstimos o património próprio e as receitas da Comunidade Urbana, com excepção das receitas consignadas.
- 5 – Como garantia, poderá a Comunidade Urbana deliberar afectar, temporária ou permanentemente, até 10% da participação dos Municípios Integrantes no Fundo Geral Municipal e no Fundo de Coesão Municipal.
- 6 – Os empréstimos contraídos pela Comunidade Urbana relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios integrantes, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas da Administração Central.
- 7 – Compete à Assembleia da Comunidade Urbana deliberar sobre a forma de imputação dos encargos aos Municípios Integrantes.
- 8 – A Comunidade Urbana pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as autarquias locais.
- 9 – A Comunidade Urbana não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes.

#### **ARTIGO 48.º**

##### **Apreciação e Julgamento de Contas**

- 1 – É da competência do Tribunal de Contas a apreciação e o julgamento das contas da Comunidade Urbana.
- 2 – Para efeito do número anterior, devem ser enviadas, pela Junta, ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as autarquias locais, as contas respeitantes ao ano anterior.
- 3 – As contas deverão ainda ser enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a aprovação pela Assembleia da Comunidade Urbana.

#### **ARTIGO 49.º**

##### **Isenções Fiscais**

A Comunidade Urbana beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Apoio Técnico, Administrativo e Participação em Outras Entidades**

## **ARTIGO 50.º**

### **Serviço de Apoio Técnico e Administrativo**

- 1 – A Comunidade Urbana é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações, bem como promover a respectiva execução.
- 2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado, conforme os casos, pela Assembleia, sob proposta da Junta.

## **ARTIGO 51.º**

### **Participação noutras pessoas colectivas**

A Comunidade Urbana pode participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público e se contenham nas suas atribuições.

## **CAPÍTULO V**

### **Pessoal**

## **ARTIGO 52.º**

### **Regime de pessoal**

- 1 – O pessoal necessário ao funcionamento da Comunidade Urbana pertence ao seu quadro próprio.
- 2 – O quadro de pessoal próprio da Comunidade Urbana, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela Junta.
- 3 – O quadro de pessoal da Comunidade Urbana será preenchido, preferencialmente, por funcionários mobilizados dos quadros dos Municípios Integrantes e das Associações de Municípios da respectiva área geográfica ou dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado.
- 4 – Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade do pessoal da função pública não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as novas contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.
- 5 – Transitoriamente, as necessidades de pessoal podem ser supridas igualmente com os contratados das associações de municípios da respectiva área geográfica, mediante acordo entre as partes, com respeito pelas cláusulas do contrato em vigor e até ao fim do prazo do mesmo.

6 – Ao pessoal da Comunidade Urbana referido nos números anteriores aplicar-se-á a legislação relativa aos trabalhadores da administração local.

#### **ARTIGO 53.º**

##### **Encargos com o pessoal**

- 1 – As despesas efectuadas com pessoal do quadro próprio e outro só relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que integram a Comunidade Urbana quando os encargos excedam as receitas próprias da Comunidade Urbana relativas ao ano anterior.
- 2 – Os encargos com o pessoal que resultem da transferência de competências da Administração Central não relevam para as despesas com pessoal do quadro dos municípios que integram a Comunidade Urbana.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **ARTIGO 54.º**

##### **Recursos gratuitos e contenciosos**

As deliberações e decisões dos órgãos da Comunidade Urbana são gratuita e contenciosamente impugnáveis nos mesmos termos dos actos dos órgãos municipais.

#### **ARTIGO 55.º**

##### **Exclusividade**

- 1 – Os Municípios Integrantes não podem pertencer simultaneamente a outra comunidade urbana ou grande área metropolitana.
- 2 – Os municípios pertencentes à Comunidade Urbana não podem integrar uma comunidade intermunicipal de fins gerais.

#### **ARTIGO 56.º**

##### **Admissão de novos municípios**

- 1 – Qualquer município poderá solicitar a sua admissão na Comunidade Urbana, através de pedido dirigido à Junta da Comunidade Urbana, desde que respeite o nexo de continuidade territorial.
- 2 – É condição de admissão de novos municípios a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidos pela Comunidade Urbana anteriormente à sua admissão.

- 3 – Previamente à admissão de um novo município, será feita a avaliação dos activos da Comunidade Urbana, para base de definição do activo com que aquele participará.

#### **ARTIGO 57.º**

##### **Abandono da Comunidade Urbana**

- 1 – Os Municípios Integrantes da Comunidade Urbana ficam obrigados a permanecer nela por um período de cinco anos.
- 2 – A inobservância do disposto no número anterior implica a perda de todos os benefícios financeiros e administrativos adquiridos por força da integração do município na Comunidade Urbana e a impossibilidade, durante um período de dois anos, de o município em causa poder integrar áreas metropolitanas diversas daquela a que pertencia.
- 3 – Após o período de cinco anos referido no n.º 1, qualquer município pode abandonar a Comunidade Urbana em que se encontre integrado, mediante deliberação da respectiva Assembleia Municipal, por maioria de dois terços dos membros presentes.
- 4 – O abandono de um ou mais municípios, que interrompa a continuidade territorial, só gerará a extinção da Comunidade Urbana caso se traduza na redução do número mínimo de municípios previsto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio.

#### **ARTIGO 58.º**

##### **Extinção**

- 1 - A Comunidade Urbana extingue-se por deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana, adoptada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efectividade de funções, podendo revestir uma das seguintes formas:
- a) Dissolução;
  - b) Fusão;
  - c) Cisão.
- 2 – Em qualquer dos casos a que se refere o número anterior, o procedimento para a extinção da Comunidade Urbana comportará a liquidação do respectivo património, a qual se rege nos termos do disposto no artigo 62.º.

#### **ARTIGO 59.º**

##### **Requisitos e procedimentos a adoptar para a fusão ou cisão**

- 1 – A fusão ou cisão da Comunidade Urbana depende da observância dos requisitos mínimos exigidos no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio.

- 2 – A deliberação da Assembleia da Comunidade Urbana, referida no n.º 1 do artigo anterior, é comunicada ao Governo, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º da mesma Lei.

#### **ARTIGO 60.º**

##### **Fusão**

- 1 – A Comunidade Urbana pode fundir-se com outras áreas metropolitanas mediante a reunião numa só, desde que respeitando o nexo de continuidade territorial.
- 2 – A fusão pode realizar-se mediante incorporação de uma ou mais áreas metropolitanas noutra, para a qual se transferem globalmente o património daquelas, ou através da criação de uma nova área metropolitana, que recebe os patrimónios das áreas metropolitanas, com todos os direitos e obrigações que os integram.

#### **ARTIGO 61.º**

##### **Cisão**

A Comunidade Urbana pode ser dividida desde que se mostrem observados os requisitos do artigo 3.º da Lei n.º 10/2003, de 13 de Maio, passando cada uma das partes a constituir uma nova Comunidade Urbana.

#### **ARTIGO 62.º**

##### **Liquidação**

- 1 – Deliberada a liquidação da Comunidade Urbana, mantém-se a sua personalidade jurídica para efeitos de liquidação e até à aprovação final das contas apresentadas pelos liquidatários.
- 2 – A Assembleia da Comunidade Urbana deliberará quem, de entre a Junta ou o Administrador Executivo, exercerá as funções de liquidatário.
- 3 – O património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios, na proporção da respectiva contribuição para a sua constituição, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie.
- 4 – A distribuição do pessoal integrado no quadro pelos municípios ou pelos serviços da administração directa ou indirecta do Estado deve observar, preferencialmente, o retorno ao quadro de origem.
- 5 – Sempre que não seja possível proceder à integração do pessoal nos termos do número anterior, os funcionários devem indicar, por ordem decrescente, os municípios em cujo quadro de pessoal preferem ser integrados, procedendo-se à respectiva ordenação em cada

carreira ou categoria de acordo com a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

- 6 – Os Municípios Integrantes criarão nos seus quadros de pessoal os lugares, a extinguirem quando vagarem, necessários à integração do pessoal da Comunidade Urbana.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Transitórias**

#### **ARTIGO 63.º**

##### **Património**

- 1 - O património da Associação de Municípios do Vale do Lima, constituído pelos direitos, obrigações, bens móveis e imóveis, bem como aquele que venha a constituir-se até à data da sua extinção, é transferido para a Valimar.
- 2 – São, igualmente, transferidas para a Valimar, as participações sociais de que é titular a Associação de Municípios do Vale do Lima.

#### **ARTIGO 64.º**

##### **Direitos e Obrigações**

- 1 - Os direitos e obrigações da Associação de Municípios do Vale do Lima, a seguir mencionados, são transferidos para a Valimar:
- a) Cedência das posições contratuais em que a Associação de Municípios do Vale do Lima é outorgante;
  - b) Transferência das Candidaturas, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, em que a Associação de Municípios do Vale do Lima é Entidade Promotora, Executora ou Beneficiária;
  - c) Transferência dos créditos dos Municípios provenientes de quotas e outras receitas.
- 2 – Os valores dos direitos e obrigações, a que se refere número anterior, serão avaliados com referência ao último dia do mês em que se verificar a extinção da Associação de Municípios do Vale do Lima.

#### **ARTIGO 65.º**

##### **Pessoal**

O pessoal do quadro da Associação de Municípios do Vale do Lima é transferido para o quadro da VALIMAR - Comunidade Urbana, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva publicação no Diário da República, e nos termos da legislação em vigor.”

Mais se propõe, como consequência deste processo de criação desta nova entidade regional, que se submeta à Assembleia Municipal a extinção, por dissolução, da actual Associação de Municípios do Vale do Lima – VALIMA, conforme previsto no artº 42º dos respectivos estatutos e no artº 20º da Lei nº 172/99, de 21 de Setembro. Por último, e dado que a Comunidade Urbana em formação terá de, em consequência das suas próprias atribuições, absorver todo o património da VALIMA (bens, direitos e obrigações), o que só será possível concretizar mediante actos jurídicos específicos que operem a transmissão das relações e situações jurídicas de que é titular a VALIMA, mais se propõe que os efeitos da aprovação da dissolução da VALIMA sejam reportadas à data de 31 de Dezembro de 2004, de forma a permitir a realização de todos os actos e operações necessários à efectiva transmissão de todo o património daquela para a VALIMAR, a qual, por sua vez, deverá estar criada até ao fim de Março de 2004. (a) Defensor Moura.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta atrás transcrita e em consequência tomar as seguintes resoluções:- 1º Aprovar o presente projecto de Estatutos e, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do número 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, submeter o mesmo á aprovação da Assembleia Municipal. 2º Propôr à Assembleia Municipal a extinção, por dissolução, para a data de 31 de Dezembro de 2004, da actual Associação de Municípios do Vale do Lima – VALIMA, conforme previsto no artº 42º dos respectivos estatutos e no artº 20º da Lei nº 172/99, de 21 de Setembro. Estas deliberações foram tomadas por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto e Ilda Novo e os votos contra dos Vereadores Joaquim Ribeiro, César Brito e Alberto Midões. Por último, pelo Vereador César Brito foi declarado que o seu voto contra se funda no facto de ser seu entendimento que a Comunidade Urbana deveria englobar todos os municípios alto-

minhotos, conforme já havia manifestado aquando da discussão da proposta de criação da Comunidade Urbana Valimar. Por sua vez, a Vereadora Ilda Novo declarou que, não obstante ter votado favoravelmente o documento submetido á apreciação do Executivo Municipal, o mesmo lhe mereceu algumas reservas, quanto á formulação de alguns dos seus artigos, cuja redacção lhe parece não ter sido a mais feliz, concordando na generalidade com o seu conteúdo. **(09) TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO**

**DESPORTIVO DA MEADELA - CONSTITUIÇÃO DE LOTE:-** A Assembleia Municipal aprovou sob proposta da Câmara Municipal a constituição do direito de superfície a favor do Centro Social e Cultural da Meadela pelo prazo de 50 anos, sob parte do terreno expropriado para a construção do Pavilhão Desportivo da Meadela, para o efeito de aí ser construído o dito pavilhão, destinando-se a parte restante da área expropriada à construção de um Jardim de Infância, este a cargo desta Câmara Municipal. Para o efeito de se viabilizar a constituição legal do aludido direito de superfície, tem que ser dada autonomia jurídica á respectiva parcela de terreno, através da criação de um lote de terreno correspondente à parcela destinada a tal empreendimento. Em face do que precede a Câmara Municipal deliberou constituir, ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, o seguinte lote de terreno, destinado a construção urbana:- a) Parcela de terreno com a área de 5.134,47 m<sup>2</sup>, situada no lugar da Igreja, freguesia da Meadela, e que constitui parte do terreno adjudicado por sentença judicial ao Município de Viana do Castelo, desanexada do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia da Meadela sob o artigo 1019º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 306/080487 e a que é atribuído o valor de 437.962,00 €, destinado á edificação do Pavilhão Desportivo da Meadela. b) A área de terreno onde se insere o lote está integrado em espaço de equipamentos públicos previstos, conforme Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo; c) Não esta definida área de

implantação ou de construção do equipamento previsto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(10)**

## **ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO 2ª FASE - METALOMECÂNICA DAVID**

### **CARAVELA - AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LEASING IMOBILIÁRIO:-** Presente o

processo em referência, do qual consta uma carta da firma interessada, registada na SEG, sob o número 1720, de 04/02/04, pela qual solicita autorização à Câmara Municipal para proceder à alienação do lote de terreno de que é proprietária na Zona Industrial - 2ª Fase, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 1162 da Freguesia de Neiva, de modo a poder realizar uma operação de "leaseback", acerca da qual foi pelo Director do DAF prestada a seguinte informação:- "INFORMAÇÃO -- A pretensão agora apresentada por esta firma é análoga a outras já autorizadas por esta Câmara Municipal, por se haver entendido que se trata de uma mera operação de financiamento, envolvendo todavia a transmissão do direito de propriedade sobre o imóvel a favor da empresa locadora, como única forma de garantia do empréstimo. Posto isto, e nos termos do estipulado na cláusula 3ª do respectivo contrato de compra e venda do lote de terreno em questão, este só pode ser alienado mediante prévia autorização da Câmara Municipal, concedida em face de requerimento devidamente fundamentado, circunstâncias que me parecem satisfeitas. À consideração do Presidente da Câmara. 07/02/04 (a) Neiva Marques.". Em face do pedido, e da informação que o mesmo mereceu, a Câmara Municipal deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula terceira do respectivo contrato de compra e venda do lote de terreno, autorizar a venda do lote de terreno em questão a favor da empresa de locação financeira que irá celebrar a operação de locação imobiliária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(11) EMPREITADA DE "ACABAMENTO DO**

## **INTERFACE DE TRANSPORTES” - RATIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO:-** A

Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ratificar o despacho proferido, em 5 de Fevereiro corrente, pelo Presidente da Câmara, pelo qual adjudicou a empreitada de “Acabamento do Interface de Transportes”, à Firma José Gomes Borlido, Lda., pelo valor de 1.354.359,66 € (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove Euros e sessenta e seis cêntimos) sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(12) EMPREITADA DE**

## **“SISTEMA DE SANEAMENTO DA ETAR DE BARROSELAS - CONSTRUÇÃO**

## **DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E REMODELAÇÃO E**

## **AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA” - APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE**

## **ADJUDICAÇÃO:-** Presente o processo de concurso em referência, do qual consta a acta da

reunião da Comissão de Apreciação de Propostas, que a seguir se transcreve:- “ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE “SISTEMA DE SANEAMENTO DA ETAR DE BARROSELAS – CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA” – 1.

## **INTRODUÇÃO -** Segundo despacho do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de

Viana do Castelo, datado de 24 de Setembro de 2003, foi aberto Concurso Público para a empreitada de “SISTEMA DE SANEAMENTO DA ETAR DE BARROSELAS – CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA”, nos termos do artigo 80º, do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. Ao referido

concurso foram apresentadas propostas, conforme a seguir de indica:- 1. José Moreira Fernandes & Filhos, Lda.; 2. Jaime Ribeiro & Filhos, S.A; 3. Cabral & Filhos, S.A; 4. Consórcio

Arlindo Correia & Filhos, S.A+Const. Europa AR-Lindo, Lda.; 5. Rodrigues Camacho, Lda; 6. Marfil; 7. Manuel Teixeira, Lda.; 8. Alexandre Barbosa Borges, S.A; 9. Domingos da Silva Teixeira, S.A; 10. SO Públicas – Sociedade de Obras Públicas e Construções, S.A; 11. Obrecol, Obras e Construções, S.A; 12. Guilherme Varino & Filhos, Lda.; 13. Boaventura & Boaventura, Lda.; 14. Monte & Monte, S.A; 15. Sousa, Resende & Rodrigues Construções S.A; 16. Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S.A; 17. Martins & Filhos, S.A; 18. Amândio Carvalho, S.A; 19. Nortobra, Empresa de Construção e Obras Públicas, Lda; 20. Consórcio Neopul – Soc. de Estudos e Const. S.A+Somague Engenharia; 21. Alberto Couto Alves, S.A.

Decorrido o acto público do concurso no dia 10 de Dezembro de 2003, a Comissão deliberou admitir todos os concorrentes. Aos 7 de Janeiro de 2004, a comissão procedeu à avaliação da capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes e concluiu que todos possuem aptidão para a execução da obra posta a concurso. Uma vez admitidos os concorrentes, segue-se a fase de análise das propostas, com o intuito de adjudicação da obra.

**2. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO** - O critério de adjudicação foi estabelecido no ponto 21 do programa de concurso conforme a seguir se indica: 1º. Valia técnica da proposta - 60% - 2º. Preço - 40% - A classificação final de todas as propostas em curso, é obtida através do somatório das classificações parciais em cada um dos critérios considerados.

**3. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS CONSIDERADOS NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS** - Descreve-se, da seguinte, para cada um dos critérios fixados, a metodologia utilizada para proposição de uma classificação.

**3.1. CRITÉRIO Nº 1 – VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA** – Enumeram-se de seguida os factores de ponderação da capacidade técnica tais como os seus pesos:- Nota justificativa do preço proposto – 5%; Lista de preços unitários – 25%; Programa de trabalhos – 25%; Plano de pagamentos – 15%; Memória Descritiva e Justificativa – 30%. O somatório do peso dos elementos que caracterizam cada factor de ponderação é igual a 100% e a classificação daqueles elementos é feita de 1 a 5, conforme a seguir se indica: Nível (5) –

Proposta de muito boa qualidade e globalmente muito bem elaborada. Nível (4) – Proposta de boa qualidade e globalmente bem elaborada, admitindo-se algumas deficiências de pormenor. Nível (3) – Proposta aceitável, embora apresentando deficiências relevantes na sua elaboração e/ou lacunas na informação técnica. Nível (2) – Proposta negativa contendo informação técnica insuficiente e/ou desrespeitando condições ou especificações técnicas. Nível (1) – Proposta inadequada com ausência de qualquer informação técnica, ou outro elemento requerido pelo processo de concurso.

**3.2. CRITÉRIO Nº 2 – PREÇO GLOBAL MAIS BAIXO** - Cada proposta é verificada no que respeita à conformidade das quantidades postas a concurso e rectificado o seu custo final quando se verifique erros. Como metodologia para atribuição da classificação, foi utilizada a seguinte expressão:

$$C = 5 - \left( \frac{\text{proposta do concorrente} - \text{proposta mais baixa}}{\text{proposta mais alta} - \text{proposta mais baixa}} \right)$$

**4. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS - 4.1. VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA** - A avaliação das propostas foi realizada de acordo com os critérios de apreciação estabelecida, sendo os resultados apresentados nos quadros constantes do Anexo (I)

**4.2. PREÇO GLOBAL MAIS BAIXO** - No quadro do Anexo (II) é apresentado o resumo dos valores das propostas originais, bem como a classificação obtida pela aplicação da expressão definida em 3.2.

**5. CONCLUSÕES** - De acordo com o quadro de classificação final, Anexo (III) é sintetizado a apreciação das propostas com indicação da respectiva pontuação obtida em todos os critérios analisados. Como se pode constatar no referido quadro resumo, são as seguintes conclusões:-

a) - Em termos de valia técnica, todas as propostas se encontram ao mesmo nível. b) A proposta apresentada pela firma Boaventura & Boaventura, Lda é a proposta de preço mais baixo. c) Em termos globais a proposta do concorrente Boaventura & Boaventura, Lda. constitui a proposta considerada mais vantajosa. Assim sugere-se que seja manifestada a

intenção de adjudicação da empreitada ao concorrente Boaventura & Boaventura, Lda., pelo valor de 1.060.223,16 (um milhão sessenta mil duzentos e vinte e três Euros e dezasseis cêntimos) sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor. Antes de ser proferida a decisão de adjudicação, deve-se proceder à audiência prévia de todos os concorrentes, nos termos da legislação em vigor. (a) Tiago Moreno Delgado; (a) António Rodrigues Carvalho; (a) Hirondina Machado". A Câmara Municipal deliberou manifestar a intenção de, com os fundamentos constantes da transcrita acta, adjudicar a empreitada indicada em título ao concorrente Boaventura & Boaventura, Lda., pelo valor de 1.060.223,16 (um milhão sessenta mil duzentos e vinte e três Euros e dezasseis cêntimos) sujeito ao valor de IVA, à taxa legal em vigor, conforme sua proposta técnica e financeira. Mais foi deliberado proceder á audiência prévia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, notificando-se os concorrentes para, no prazo de dez dias, se pronunciarem, querendo, e por escrito, sobre o presente projecto de resolução camarária, podendo consultar o Processo Administrativo, durante as horas de expediente, na Secção de Expropriações e Concursos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(13) PARQUE EMPRESARIAL DA**

**PRAIA NORTE-RELOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS:-** Foi presente o Processo de Obras nº 584/02, de que é titular a firma Viana Chapa – Comércio e Reparação de Automóvel, Lda., a qual por requerimento registado no Arquivo Municipal sob o número 1003, em 9 de Fevereiro corrente, veio reclamar do despacho do Vereador do Pelouro da Gestão Urbanística, de 7 de Janeiro findo, que não reconheceu à reclamante o direito á isenção da taxa de infraestruturas urbanísticas devida pelo licenciamento da respectiva obra, por considerar não estarem reunidos os pressupostos previstos no artigo 9º, nº 2, do Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte. A Câmara Municipal, depois de detida

análise do presente recurso, considerou procedentes os argumentos invocados, aceitando desta forma estar-se em presença de uma operação de realocação dos anteriores estabelecimentos das duas firmas que constituíram aquela que ora reclama, pelo que deliberou revogar o citado despacho sob censura e deferir a pretensão objecto daquele. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Flora Passos Silva, José Maria Costa, Rogério Barreto, Ilda Araújo Novo, Joaquim Ribeiro, César Brito e Alberto Midões e a abstenção do Vereador Manuel Ribeiro. **(14)**

## **ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO 2ª FASE - CONSTITUIÇÃO DE**

**LOTES:-** A Câmara Municipal deliberou nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, constituir o seguinte lote de terreno, destinado a ser anexado ao lote de terreno confinante a Norte, Sul e Nascente, propriedade de Manuel Alves Sousa Pereira & Filhos, Lda., requerente neste mesmo processo, com o fim de permitir a ampliação da unidade fabril já instalada neste lote, sito na Zona Industrial de Viana do Castelo - 2ª Fase, freguesia de Neiva, concelho de Viana do Castelo, com a área de 805,00 m², a confrontar de Norte, Sul e Nascente com Manuel Alves Sousa Pereira & Filhos, Lda., e de Poente com terreno do Município, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 416/19920708, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 228. A aprovação da constituição do presente lote de terreno está de acordo com o previsto no Plano Director Municipal e não carece da execução de obras de urbanização. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(15) REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA**

**PISCINA DE BARROSELAS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta de Regulamentos que seguidamente se transcreve:-

## **“REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DE BARROSELAS**

As instalações da Piscina de Barroselas propriedade da Associação Desportiva de Barroselas visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho em geral e da natação em particular e para a promoção de hábitos de vida saudável.

### **CAPITULO I**

#### **INSTALAÇÕES**

##### **Artigo 1º**

##### **(Definição)**

As instalações integram:

- Plano de água – 25 m x 10 m x 0,80 m a 1,20 m
- Balneários
- Instalações Técnicas

##### **Artigo 2º**

##### **(Gestão)**

As instalações são geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através do Pelouro do Desporto em conformidade com o Protocolo específico assinado para o efeito entre Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Associação Desportiva de Barroselas assente em três tipos distintos de utilização: escola de natação, cedência a terceiros, período de Verão.

### **CAPITULO II**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 3º**

##### **(Atestado Médico)**

A frequência da **Escola de Natação** está sujeita à apresentação de um atestado médico (original) de acordo com o DL. N.º 385/99 de 28 de Setembro, “que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida”.

##### **Artigo 4º**

##### **(Modalidade)**

A **Escola de Natação** funciona em datas e horários a estabelecer anualmente, de acordo com os horários da Piscina e abrangem as seguintes modalidades:

- Aprendizagem
- Aperfeiçoamento/Manutenção
- Natação para bebés
- Natação de recuperação
- Hidroginástica
- Natação livre sem professor (Nado Livre)

### **Artigo 5º** **(Nado Livre)**

No **nado livre** os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.

A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito. A lotação máxima instantânea definida pelos serviços do Pelouro do Desporto condiciona o acesso dos utentes às instalações =10 utentes por pista.

Em princípio, a cedência de material didáctico não será efectuado neste tipo de utilização.

### **Artigo 6º** **(Períodos de Funcionamento Anual)**

1. A piscina, salvo qualquer contratempo alheio à vontade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, funcionará entre 15 de Setembro e 31 de Agosto de cada ano.
2. Durante o período referido nº 1 estabelecem-se dois tipos distintos de funcionamento:
  - a) Época Escolar (15 de Setembro a 30 de Junho)
  - b) Período de Verão (1 de Julho a 31 de Agosto)
3. A interrupção na primeira quinzena do mês de Setembro destina-se à execução de trabalhos de manutenção, conservação e limpezas das instalações.

Nota: O acesso às instalações previsto na alínea b) do nº 2 é feito mediante a compra de uma senha que dá direito a um período de utilização de quatro horas (manhã das 9.00 às 13.00 e de tarde das 15.00 às 19.00).

## **CAPITULO III**

## **INSCRIÇÕES**

### **Artigo 7º**

#### **(Inscrição)**

1. Os utentes da **Escola de Natação** têm de efectuar a sua inscrição na própria piscina.
2. O acto de inscrição ou renovação obriga os utentes a apresentar os seguintes documentos:
  - a) Ficha de utente individual (assinada pelo Encarregado de Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelo serviço;
  - b) Fotocópia do B.I./Cédula Pessoal;
  - c) Declaração Médica que autorize a prática da Natação ou actividade física no geral;
3. Os utentes que não registem assiduidade ou seja, que interrompem o pagamento por um período igual ou superior a 1 mês, têm de efectuar nova **inscrição**, salvo justificação médica ou outra aceite pela entidade gestora.

### **Artigo 8º**

#### **(Renovação)**

A renovação de inscrição para uma nova época tem de ser realizada até ao final da época anterior.

### **Artigo 9º**

#### **(Lista de Espera)**

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação, o Utente poderá inscrever-se na lista de espera que será afixada mensalmente. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para concretizar a inscrição definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.

## **CAPITULO IV**

### **PAGAMENTOS**

#### **Artigo 10º**

##### **(Taxas)**

1. As taxas de inscrição e renovação terão preços diferenciados, conforme tabela anexa e serão revistos anualmente em função do valor da taxa de inflação determinada pelo INE.

2. Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.

### **Artigo 11º**

#### **(Mensalidade)**

Após o acto de inscrição ou renovação, e durante a época, os utentes inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade correspondente à sua modalidade, que é fixada anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e que será cobrada mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme tabela anexa.

### **Artigo 12º**

#### **(Formas de Pagamento)**

1. No acto da inscrição, são pagas a mensalidade do primeiro mês de frequência e o mês de caução, Julho. As restantes mensalidades serão pagas, dentro da forma escolhida, de acordo com o art. 10.
2. O pagamento pode ser efectuado na recepção da piscina, através de cheque, multibanco ou dinheiro, até ao dia 8 (oito) ou dia útil imediatamente a seguir, do mês em que o utente realiza as suas actividades.

### **Artigo 13º**

#### **(Coimas)**

1. A partir do dia 9 (nove) de cada mês, os utentes que não tiverem a sua mensalidade em dia, ficarão impedidos de frequentar as aulas, até ao pagamento em falta estar regularizado.
2. A partir do dia 9 (nove) do mês, a liquidação da mensalidade será cobrada acrescida de uma taxa de mora, no valor de 2,6 € (dois euros e sessenta cêntimos).

### **Artigo 14º**

#### **(Interrupção de pagamentos)**

1. Quando um utente pretende desistir, por qualquer motivo, deverá comunicá-lo com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo conseqüentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente e também o direito à caução.
3. Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de

natação, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.

4. Por motivos de saúde e por um período de um mês/época, comprovado com a apresentação de um atestado médico, poderão ser considerados os pedidos de suspensão temporária da frequência, não implicando nesse período o pagamento da respectiva mensalidade.

## **CAPITULO V**

### **ACESSO À ACTIVIDADE**

#### **Artigo 15º**

##### **(Cartão de Utente da Escola de Natação)**

1. No acto da inscrição será fornecido a cada utente um **Cartão de Utente** e deverá ser apresentado sempre que o utente queira ter acesso á piscina, dentro do seu período de utilização.
2. O **Cartão de Utente** é pessoal e intransmissível, é válido por época, sendo renovado anualmente, e deverá sempre acompanhar o utente.
3. No caso de extravio ou perda do Cartão, o utente deverá comunicar à Escola de Natação com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar de 6 € (seis euros).

#### **Artigo 16º**

##### **(Acesso ao Recinto)**

1. Aos utentes não é permitido o acesso aos balneários fora do seu período de utilização. Os acompanhantes têm unicamente acesso ao hall de entrada e ao bar.
2. O utente poderá entrar nos balneários 10 minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 minutos do término da aula.

## **CAPITULO VI**

### **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

#### **Artigo 17º**

## **(Definição de Atribuição)**

Além das actividades desenvolvidas pela **Escola de Natação**, as instalações podem ser cedidas às seguintes entidades;

1. O **Grupo 1 – Escolas do 1º Ciclo** – De Segunda-feira a Sexta-feira, das 9.00 às 12.00 e das 15.00 às 16.00. Podem ser integradas neste horário, desde que não entrem em conflito com o normal decorrer das actividades atrás referidas, outras entidades pela seguinte ordem de prioridades:
  - a) Jardins de Infância Públicos;
  - b) Jardins de Infância;
  - c) Escolas do 2º e 3º Ciclo/Secundário;
  - d) Outras entidades.
2. O **Grupo 2 – Social/Desportivo** – De Segunda a Sexta-feira, das 7.45 às 9.00; das 14.15 às 16.00 e das 19.15 às 21.30 para as seguintes entidades:
  - a) Associações Desportivas\*;
  - b) Instituições de Solidariedade Social (3ª Idade);
  - c) Centros de recuperação física;
  - d) Outras entidades.

\* As cedências a estas associações desportivas só serão permitidas para os seguintes tipos de actividades ao nível da natação pura:

- Aprendizagem
- Formação
- Competição

Exclui-se a Hidroginástica e todo os tipos de actividades semelhantes.

## **Artigo 18º (Normas)**

1. Os pedidos de cativação previstos no capítulo VI-1,2, têm que ser realizados de 20 a 30 de Junho;
2. As manchas horárias destinadas a cada sector são apresentadas no mapa de distribuição de espaços a elaborar para cada época e afixadas em local específico até 30 de Julho;
3. A satisfação dos pedidos fica sujeito aos seguintes critérios:
  - a) Capacidade dos balneários;

- b) Taxa máxima e mínima de utentes para o espaço por hora (Directiva Comunitária de 23/93);

A Câmara Municipal de Viana do Castelo através da **Escola de Natação**, reserva-se o direito de ocupar os espaços necessários à promoção das suas actividades.

### **Artigo 19º (Perda de Direito)**

1. O direito de cedência cessa sempre que não se verifique:
  - a) O pagamento das mensalidades dos espaços concessionados até ao dia 8 de cada mês;
  - b) O número de utentes inferior a seis por pista;
  - c) O cumprimento das normas do **regulamento de segurança/higiene da instalação**.

## **CAPITULO VII**

### **RECLAMAÇÕES**

#### **Artigo 20º (Reclamação)**

1. Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.
2. Todas as reclamações devem estar identificadas.

## **CAPITULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 21º (Vigor)**

1. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de Março de 2004.
2. O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.
3. Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.
4. As taxas cobradas aos utentes estarão de acordo com a tabela anexa.

# CAPITULO XIX

## CASOS OMISSOS

### Artigo 22º

#### (Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento, serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo a decisão final da competência do Presidente da Câmara, ou em quem ele delegar.

### TARIFÁRIO

	TURMA	TAXA
INSCRIÇÃO		6 €*
RENOVAÇÃO		6 €*
CARTÃO 2ª VIA		6 €
TAXA ATRASO DE PAG.		2.6 €
ÂPERFEIÇOAMENTO/APRENDIZAGEM-ADULTOS/MENSAL	L1...L8 M1...M8	23 €
HIDROGINÁSTICA/MENSAL	H1...H6	25 €
NATAÇÃO GRÁVIDAS/MENSAL	G1...G3	25 €
NATAÇÃO TERAPEUTICA/MENSAL	J1...J3	25 €
BÉBES/MENSAL	AD1...AD7	19 €
CRIANÇAS/MENSAL	ABCDE1...ABCDE12	19 €
CRIANÇAS/MENSAL	F1...F12	20 €
REFORMADOS/MENSAL		17 €
NADO LIVRE ADULTOS (Pack 20 utilizações)		11,65 €
NADA LIVRE ADULTOS (Pack 20 utilizações)		22 €
NADO LIVRE ADULTOS (Pack 30 utilizações)		31 €
NADO LIVRE CRIANÇAS E IDOSOS (Pack 10 utilizações)		7 €
NADO LIVRE CRIANÇAS E IDOSOS (Pack 20 utilizações)		13,20 €
NADO LIVRE CRIANÇAS E IDOSOS (Pack 30 utilizações)		18,65 €
CEDÊNCIA DE PISTA (Treino/competição-60 minutos)		6 €
CEDÊNCIA DE PISTA ( sem fins lucrativos – 45 minutos)		8,30 €
CEDÊNCIA DE PISTA (com fins lucrativos – 45 minutos)		10,35 €
PERÍODO DE VERÃO (manhã ou tarde)		2 €
PAGAMENTO TRIMESTRAL		-5%
PAGAMENTO SEMESTRAL		-8%
PAGAMENTO ANUAL		-10%
CASAL		-10%
2 IRMÃOS		-10%
3 OU + IRMÃOS		-15%

\* Nestas taxas está incluído o seguro de acidentes pessoais.

- ➔ Nas horas livres (nado livre), as crianças até oito anos (acompanhadas), não pagam qualquer taxa.
- ➔ É considerado “Idoso” o utente com mais de 60 anos

- É considerado “Criança” o utente com idade entre os 9 anos e os 15 anos inclusive.
- Os preços incluem IVA à taxa de 19% excepto na cedência de Pista sem ou com fins lucrativos em que acresce ao valor referenciado a taxa de IVA de 19%.

**NOTA:** Os sócios da Ass. Desp. de Barrocelas têm um desconto de 2€ nos serviços prestados excepto, nas inscrições, renovações, cartões de 2ª via, taxas de atraso de pagamento, reformados, período de Verão e nado livre.

No período de verão as crianças dos 9 anos até aos 15 anos inclusive pagam 50% ou seja 1€.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento atrás transcrito. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(16) PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO**

## **DESPORTIVA DE BARROSELAS PARA A GESTÃO DA PISCINA DE**

**BARROSELAS:-** Pela Vereadora Flora Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - A estruturação da rede de equipamentos desportivos do Concelho prevê, desde 1995, o desenvolvimento de uma rede de planos de água cobertos, destinada às actividades de natação capaz de responder, de forma equilibrada e eficaz, às necessidades sentidas pela comunidade vianense, assente em princípios de complementaridade e hierarquização funcional. Dentro deste objectivo se incluiu a construção de uma piscina coberta em Barrocelas, capaz de servir uma população de 18.000 habitantes da área sul/nascente do concelho podendo, ainda, estender a sua área de influência à população das freguesias vizinhas dos concelhos de Barcelos e Ponte de Lima (pop. área influência = +- 22.000 hab.). Na sua construção se empenhou a Associação Desportiva de Barrocelas, que conseguiu mobilizar os indispensáveis recursos financeiros junto da Administração Central, PIDDAC e do Município, através do estabelecimento de um

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo. Estando concluídas as obras da primeira fase, comportando o plano de água, balneários vestiários, área de apoio social, bar, espaço para health club e arranjos exteriores, que representou um investimento global de cerca de 1.450.000 euros, importa criar condições para a sua utilização. Fruto da experiência vivida na gestão deste tipo de equipamento, que exige uma disponibilidade de recursos financeiros muito significativos e de recursos humanos qualificados bem como uma gestão integrada das infraestruturas desportivas que o Município vem implementando quer ao nível das Piscinas quer ao nível dos Pavilhões Desportivos (implicando, também, a gestão concertada de infraestruturas desportivas de outras entidades – Seminário, Escolas); considerando que esta gestão se tem revelado geradora de um maior grau de satisfação por parte das estruturas associativas e dos munícipes em geral, julga-se recomendável alargar à Piscina de Barroelas o mesmo tipo de gestão. Assim, tendo a Associação Desportiva de Barroelas manifestado vontade de articular com o Município, a gestão deste novo equipamento e tendo presente a experiência positiva na gestão da Piscina Municipal do Atlântico (que integra hoje cerca de 3.200 utentes e se revela económica e desportivamente auto-sustentável), propõe-se a aprovação de um Protocolo de Cooperação para a gestão das instalações da Piscina, a celebrar entre a Associação Desportiva de Barroelas e a Câmara Municipal, cuja proposta se anexa. Igualmente se propõe a aprovação da proposta do Regulamento de Utilização do referido equipamento cujos pressupostos assentam:- ➤Na experiência acumulada na gestão da Piscina Municipal do Atlântico; ➤No tratamento diferenciado dos sócios da Associação Desportiva Barroelas. ➤Na introdução da possibilidade de utilização das instalações para prática de natação promovida por outras instituições, nomeadamente Associações Desportivas.

# **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO RELATIVO À GESTÃO DA PISCINA DE BARROSELAS**

## **PREÂMBULO**

Para o desenvolvimento consolidado de hábitos de vida saudável, não só na área urbana como em todo o concelho de Viana do Castelo, a disponibilização de equipamentos desportivos adequados é fundamental.

Nesse sentido, a nova Piscina de Barrocelas vai permitir aos habitantes do sul do concelho um acesso mais fácil e sistemático à prática da natação, aumentando assim o número de munícipes que regularmente desenvolvem actividade física.

Com o objectivo de criar condições que permitam a plena utilização da nova estrutura desportiva, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, representada pelo seu Presidente Defensor Oliveira Moura, e a Associação Desportiva de Barrocelas, representada pelo Presidente da Direcção, Victor Lemos, acordam o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA I**

### **(Objecto)**

1. Por este instrumento de Protocolo, a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Associação Desportiva de Barrocelas acordam que a gestão da Piscina de Barrocelas fique a cargo daquela, nos termos e condições das cláusulas seguintes.
2. Para os efeitos deste acordo a Câmara Municipal de Viana do Castelo é considerada entidade gestora.

## **CLÁUSULA II**

### **(Obrigações da entidade gestora)**

A Entidade Gestora assume as seguintes obrigações:

- a) Proceder a todas as obras de conservação do equipamento desportivo, bem como aos trabalhos de manutenção e reparação no espaço da piscina e balneários e dos bens móveis nela colocados pela Associação Desportiva de Barrocelas;

- b) Suportar todas as despesas inerentes ao funcionamento do equipamento desportivo, excluindo as relativas ao consumo de água e energia referentes ao Bar e ao espaço que futuramente comportará um Health Club;
- c) Arrecadar em local adequado, e zelar pelo seu bom estado de conservação, todo o material móvel que constitui o apetrechamento da zona da piscina.

### CLÁUSULA III

#### (Condições de utilização)

1. A entidade gestora elaborará um regulamento de funcionamento, onde se preveja:
  - a) Igualdade de condições de acesso e utilização a todos os munícipes, sem prejuízo do disposto no número dois.
  - b) Estrutura de preços para os diferentes escalões etários, bem como para as diferentes modalidades;
  - c) Um período destinado ao funcionamento da **escola de natação** e um outro, no **período de verão**, destinado ao lazer/recreação.
2. Os sócios da Associação Desportiva de Barroelas beneficiarão de desconto de 2 € nos serviços prestados, excepto nas inscrições e renovações destas, emissão de 2.<sup>as</sup> vias de cartões, coimas por atraso de pagamento, taxas de nado livre e durante o **período de verão** (1 de Julho a 31 de Agosto);

### CLÁUSULA IV

#### (Vigência)

O presente protocolo terá início de produção de efeitos na data de aprovação do Regulamento, previsto na cláusula anterior, e vigorará por períodos de quatro anos, renováveis automaticamente, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio feito com antecedência de 180 dias, relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações.

(a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito protocolo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(17) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO**

**DA PISCINA DO ATLÂNTICO:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - ALTERAÇÃO AO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA DO ATLÂNTICO - Decorrido um ano desde a abertura da Piscina do Atlântico e fruto da experiência de gestão acumulada durante esse período, proponho a introdução de pequenas alterações ao regulamento de utilização anteriormente aprovado. As alterações mais significativas tem a ver com a introdução da lista de espera, com as formas de pagamento, a justificação da interrupção de frequência e com a introdução do limite de acesso de utentes, no nado livre, a um máximo de 10 por pista.

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA DO ATLÂNTICO**

As instalações da Piscina Municipal do Atlântico constituem património municipal e visam contribuir para o desenvolvimento desportivo do concelho em geral e da natação em particular e para a promoção de hábitos de vida saudável quer através do funcionamento de uma escola de natação destinada à formação/manutenção, quer através de grupos escolares durante o tempo lectivo, quer através de pistas de nado livre vocacionadas para a recreação.

### **CAPITULO I INSTALAÇÕES**

#### **Artigo 1º (Definição)**

As instalações integram:

- Plano de água – 25 m x 10 m x 0,90m a 1,33 m
- Plano de água – 10 m x 10 m x 0,50 m
- Balneários
- Instalações Técnicas

#### **Artigo 2º (Gestão)**

As instalações são geridas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através do Pelouro do Desporto.

### **CAPITULO II**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 3º (Atestado Médico)**

A frequência da **Escola de Natação** está sujeita à apresentação de um atestado médico (original) de acordo com o DL. N.º 385/99 de 28 de Setembro, “que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida”.

### **Artigo 4º (Modalidade)**

A Escola de Natação funciona em datas e horários a estabelecer anualmente, de acordo com os horários da Piscina e abrangem os seguintes modalidades:

- Aprendizagem
- Aperfeiçoamento/Manutenção
- Natação para bebés
- Natação de recuperação
- Hidroginástica
- Natação livre sem professor (Nado Livre)

### **Artigo 5º (Nado Livre)**

No **nado livre** os utilizadores são utentes que participam em actividades que dispensem orientação técnica e pedagógica.

A frequência processa-se de acordo com os horários e espaços atribuídos para o efeito. A lotação máxima instantânea definida pelos serviços do Pelouro do Desporto condiciona o acesso dos utentes às instalações = 10 utentes por pista.

Em princípio, a cedência de material didáctico não será efectuado neste tipo de utilização.

### **Artigo 6º (Períodos de Funcionamento Anual)**

1. A piscina, salvo qualquer contratempo alheio á vontade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, funcionará entre 15 de Setembro e 31 de Agosto de cada ano.
2. Durante o período de abertura estabelecem-se dois períodos distintos de funcionamento:
  - a) Período Escolar (15 de Setembro a 30 de Julho)
  - b) Período de Verão (1 a 31 de Agosto)
3. A interrupção na primeira quinzena do mês de Setembro destina-se à execução de trabalhos de manutenção, conservação e limpezas das instalações.

## CAPITULO III

### INSCRIÇÕES

#### **Artigo 7º (Inscrição)**

1. Os utentes têm de efectuar anualmente a sua inscrição na Escola de Natação.
2. O acto de inscrição ou renovação obriga os utentes a apresentar os seguintes documentos:
  - a) Ficha de utente individual (assinada pelo Enc. De Educação, no caso do utente menor de 18 anos) fornecida pelo serviço;
  - b) Fotocópia do B.I./Cédula Pessoal;
  - c) Declaração Médica que autorize a prática da Natação ou actividade física no geral.
3. Os utentes que não registem assiduidade ou seja, que interrompam o pagamento por um período igual ou superior a 1 mês, têm de efectuar nova **inscrição**. Salvo justificação médica ou outra aceite pela entidade gestora.

#### **Artigo 8º (Renovação)**

As renovações de inscrições para uma nova época, têm de ser realizadas até ao final da época anterior.

#### **Artigo 9º (Lista de espera)**

Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação o Utente poderá inscrever-se na lista de espera. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para concretizar a inscrição definitiva. A inscrição na lista de espera só é válida durante a época que está a decorrer.

## CAPITULO IV PAGAMENTOS

#### **Artigo 10º (Taxas)**

1. As taxas de inscrição e renovação terão preços diferenciados, conforme tabela anexa e serão revistos anualmente em função do valor da taxa de inflação determinada pelo INE.
2. Com a taxa de inscrição ou renovação é liquidado o seguro, que cobrirá os riscos de acidentes pessoais de sinistros ocorridos nas instalações da piscina.

#### **Artigo 11º (Mensalidade)**

Após o acto de inscrição ou renovação, e durante a época, os utentes inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade correspondente à sua modalidade, que é fixada anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e que será cobrada mensalmente, trimestralmente ou anualmente, conforme tabela anexa.

**Artigo 12º**  
**(Formas de Pagamento)**

1. No acto da inscrição, é paga a mensalidade do primeiro mês de frequência e o mês de caução, Julho. As restantes mensalidades serão pagas, dentro da forma escolhida, de acordo com o artigo 9º.
2. O pagamento pode ser efectuado na recepção da piscina, através de cheque ou multibanco, até ao dia 8 (oito) ou dia útil imediatamente a seguir, do mês em que o utente realiza as suas actividades.

**Artigo 13º**  
**(Coimas)**

1. A partir do dia 9 (nove) de cada mês, os utentes que não tiverem a sua mensalidade em dia, ficarão impedidos de frequentar as aulas, até ao pagamento em falta estar regularizado.
2. A partir do dia 9 (nove) do mês a liquidação da mensalidade será cobrada acrescida de uma taxa de mora, no valor de € 2,6 (dois euros e sessenta cêntimos).

**Artigo 14º**  
**(Interrupção de pagamentos)**

1. Quando um utente pretende desistir, por qualquer motivo, deverá comunicar o facto por escrito sempre que possível com uma antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Todos os utentes abrangidos pelo número anterior, deixarão de ser obrigados ao pagamento das mensalidades, perdendo conseqüentemente as regalias que usufruem os utentes que frequentam as aulas regularmente e também o direito à caução.
3. Quando um utente que esteve inscrito na época anterior, tenha desistido da frequência sem ter comunicado a desistência e pretenda posteriormente reingressar nas aulas de natação, não usufruirá das regalias de prioridade de acesso concedidas aos utentes que revalidam a sua inscrição, podendo ser colocados em lista de espera.
4. Por motivos de saúde e por um período de um mês/época, comprovado com a apresentação de um atestado médico, poderão ser considerados os pedidos de suspensão temporária da frequência, não implicando nesse período o pagamento da respectiva mensalidade.

**CAPITULO V**

## ACESSO À ACTIVIDADE

### **Artigo 15º (Cartão de Utente)**

1. No acto da inscrição será fornecido a cada utente um **Cartão de Utente** e deverá ser apresentado sempre que o utente queira ter acesso à piscina, dentro do seu período de utilização.
2. O **Cartão de Utente** é pessoal e intransmissível, é válido por época, sendo renovado anualmente, e deverá sempre acompanhar o utente.
3. No caso de extravio ou perda do Cartão, o utente deverá comunicar à Escola de Natação tal facto com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar de 6,00 € (seis euros).

### **Artigo 16º (Acesso ao Recinto)**

1. Aos utentes não é permitido o acesso aos balneários fora do seu período de utilização. Os acompanhantes têm unicamente acesso ao hall de entrada e ao bar.
2. O utente poderá entrar nos balneários 10 minutos antes do início da aula e deverá sair após 15 minutos do termino da aula.

## **CAPITULO VI CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

### **Artigo 17º (Definição de Atribuição)**

Além das actividades desenvolvidas pela Escola de Natação as instalações podem ser cedidas às seguintes entidades;

1. O **Grupo 1** – Escolas do 1º Ciclo - De Segunda-feira a Sexta-feira, das 8.30 às 12.00 e das 15.00 às 16.30. Podem ser integradas neste horário, desde que não entrem em conflito com o normal decorrer das actividades atrás referidas, outras entidades pela seguinte ordem de prioridades:
  - a) Jardins de Infância Públicos;
  - b) Jardins de Infância;
  - c) Escolas do 2º e 3º Ciclo/Secundário;
  - d) “Nado livre” – uma ou duas pistas (conforme o dia e hora);
  - e) Outras entidades.

2. O **Grupo 2 – Social** - De Segunda a Sexta-feira, das 7.00 às 8.30; das 14.15 às 15.00 e das 21.00 às 23.00 para as seguintes entidades:
- a) Instituições de Solidariedade Social (3ª Idade);
  - b) Centros de recuperação física;
  - c) Outras entidades.

**Artigo 18º**  
**(Normas)**

1. Os pedidos de cativação previstos no regulamento têm que ser realizados de 20 a 30 de Junho;
2. As manchas horárias destinadas a cada sector são apresentadas no mapa de distribuição de espaços a elaborar para cada época e afixadas em local específico até 30 de Julho;
3. A satisfação dos pedidos fica sujeito aos seguintes critérios:
  - a) Capacidade dos balneários;
  - b) Taxa máxima e mínima de utentes para o espaço por hora (Directiva Comunitária de 23/93);
4. A Câmara Municipal de Viana do Castelo através da Escola de Natação reserva-se o direito de ocupar os espaços necessários à promoção das suas actividades.

**Artigo 19º**  
**(Perda de Direito)**

1. O direito de cedência cessa sempre que não se verifique o cumprimento das seguintes normas:
  - O pagamento das mensalidades dos espaços concessionados até ao dia 8 de cada mês;
  - O número mínimo de utentes de oito por pista na piscina e tanque;
  - O cumprimento das normas do regulamento.

**CAPITULO VII**

**RECLAMAÇÕES**

**Artigo 20º**

Todo o utente ou entidade tem direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, dispõe o utente ou entidade de livro de reclamações.

Todas as reclamações devem estar identificadas.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 21º

As alterações ao presente regulamento entrarão em vigor no dia 1 de Abril de 2004.

O presente regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.

As taxas cobradas aos utentes estarão de acordo com a tabela anexa.

O Bar existente será objecto de concessão, em termos a definir pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

## CAPITULO XIX

### CASOS OMISSOS

#### Artigo 22º

Os casos omissos neste regulamento, serão analisados caso a caso pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, sendo a decisão final da competência do Presidente da Câmara.”

(a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do nº2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento atrás transcrito. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(18) PROTOCOLOS**

**COM AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DE ESCOLAS E JARDINS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - PROTOCOLOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DE ESCOLAS E JARDINS – 1. Decorrente

da necessidade de manter o parque escolar em boas condições de funcionamento, melhorando-o sempre que possível, a Câmara Municipal autorizou em, 02.02.15, as Juntas de Freguesia a procederem à execução de obras de conservação/manutenção, estabelecendo, contudo, o âmbito e limite das mesmas. Verificando-se a necessidade de realização de algumas intervenções que, pelo âmbito ou envolvência financeira, não se enquadram naquela deliberação, proponho se transfira às Juntas, para os fins propostos e através de protocolo, as dotações constantes no quadro anexo, no valor global de € 13.872,68. 2. Proponho, ainda, que se proceda ao pagamento à Junta de Freguesia de Cardielos do montante devido pelos encargos tidos com o transporte das crianças do Jardins de Infância para a cantina, durante o período de execução de obras de construção do novo Jardim de Infância. 3. De igual modo proponho que se transfira, à Junta de Freguesia de Subportela,, uma dotação de € 100/mês, durante 6 meses – período de Inverno - para o transporte das crianças do Jardim de Infância Cortegaça n.º2 para a cantina, sita na escola do 1.º C.E.B.

Junta de Freguesia	Descrição da obra	Valor
Freixieiro de Soutelo	Pintura exterior e arranjo do recreio	2.300 €
Monserrate	Colocação de prateleiras e varão na escola 1º C.E.B.	1.122 €
Mujães	Reparações nas Escolas de Mâmua e Paço e J. I. do Paço	2.451 €
Portela Suzã	Colocação da vedação do recinto escolar e obras de conservação no edifício da escola 1º C.E.B.	2.771 €
St.ª Leocádia	Substituição de salamandra na escola do 1º C.E.B.	1.048,68 €
Subportela	Trabalhos de preparação para a 4ª sala da escola do 1º C.E.B.	2.680 €
Vila Mou	Obras de reparações no edifício da escola 1º C.E.B.	1.500 €
Lanheses	Beneficiação do Jardim de Infância de Granja	3.208,38 €
<b>TOTAL .....</b>		<b>€ 17.081,06</b>

J. F. Cardielos	Despesas efectuadas com deslocação das crianças do Jardim de Infância por motivo de obras durante os anos lectivos 2001/02 e 2002/03	€ 1.850
J. F. Subportela	Transporte crianças Jardim Infância n.º2	€ 100/mês (*)

(\*) 6 meses

(a) Flora Passos Silva. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(19) EXPOSIÇÃO DE PRESÉPIOS - ATRIBUIÇÃO DE**

**PRÉMIOS:-** Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - EXPOSIÇÃO “PRESÉPIOS–NATAL EM VIANA DO CASTELO” - ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS - De 13 de Dezembro a 8 de Fevereiro esteve patente, no Museu do Traje, a exposição em epígrafe que mais uma vez confirmou a sua imagem de qualidade e atractividade com cerca de 7 dezenas de obras originais a concurso, executados nos mais diversos materiais (barro, sabão, pedra, madeira, conchas, flores secas, farrapos e outros), a participação de numerosos artesãos do Algarve ao Alto Minho e um assinalável êxito de público (cerca de mil visitantes). Em 2 de Fevereiro de 2004 reuniu, pelas 14.00 horas, no Museu Municipal, o júri do concurso, constituído pelo Escultor José Rodrigues, o Historiador Alberto Abreu e eu própria que, tendo tido também em consideração as numerosas opiniões expressas pelo público visitante, procurando valorizar as diversas expressões artísticas desde as mais genuinamente populares até às que realizam uma “ponte” com a arte erudita e expressando a sua dificuldade face ao elevado nível artístico desta exposição, decidiu atribuir 3 prémios e nove menções honrosas, assim escalonados: 1º Prémio – Conceição Sapateiro, por um presépio constituído por 31 peças em barro policromado; 2º Prémio ex aequo – João Sá, por um presépio em granito; Luís Miguel Pires, por um presépio em barro policromado parcialmente vidrado e Pedro Ribom, por uma composição com presépio em terracota; 3º Prémio ex aequo – Baraça, por um conjunto com presépios em barro policromado; Júlia Ramalho, por um presépio em barro vidrado; Laurinda Pias, por um presépio em barro não vidrado; Mistério, por um presépio em barro policromado. Nove menções honrosas para Sylviane Lehuby, Thierry Ferreira, Sérgio Amaral, Mário Henrique, Maria Conceição Teixeira, F. Dionísio, Luís Alenquer, Palmira Lopes e Júlia Cota. Importando reconhecer e incentivar a participação dos melhores artesãos de modo a transformar paulatinamente esta exposição num evento cultural de

reconhecido prestígio nacional , proponho se atribua, aos 3 primeiros classificados, prémios no valor de € 500 , € 350 e € 250, correspondendo, respectivamente, aos 1º, 2º e 3º prémios. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(20) PESSOAL DE ACOMPANHAMENTO DO TEATRO E EXPOSIÇÕES**

**TEMPORÁRIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS PARA O ANO DE 2004:-** Pela

Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - PESSOAL DE ACOMPANHAMENTO DO TEATRO E EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS PARA O ANO DE 2004 - No ano de 2003,

para assegurar a vigilância e acompanhamento dos inúmeros e diversificados eventos culturais

que decorreram no Teatro Municipal Sá de Miranda (211 espectáculos a que assistiram 29.373

espectadores), nos Antigos Paços do Concelho e Museu do Traje, recorreu-se ao serviço de

jovens tarefeiros, tendo-se gasto € 14.618,25. Prevendo-se para 2004 uma ocupação ainda mais

intensa destes espaços e uma actualização do preço/hora nocturna (que se mantinha desde

2000) de € 2,5 para € 3, proponho se autorize realizar despesas até ao montante de € 18.000, para

pagamento deste serviço aos jovens tarefeiros. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal

deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando

presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(21) ALTERAÇÕES**

**ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao

orçamento municipal em vigor:-

Tipo de Modificação: AOD –		Número 2			
Orgânica	Económica	Designação(Económica ou Plano	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições

01	06020301	Restituições	55.000,00	50.000,00		
01	06020399	Diversas	10.000,00		40.000,00	
02	020120	Material de educação, cultura e recreio	10.000,00		5.000,00	
02	06020301	Restituições	3.000,00		5.000,00	
02	070107	Equipamento de informática	40.000,00	10.000,00		
03	020120	Material de educação, cultura e recreio	10.000,00		5.000,00	
03	07010399	Outros	300,00,00		20.000,00	
03	07010402	Sistema de drenagem de águas residuais	2.975.000,00	60.000,00		
03	07010406	Captação e distribuição de água	1.780.000,00		50.000,00	
03	0701049901	Zonas industriais	629.000,00			
03	0703030701	Rede viária municipal – conservação	880.000,00	60.000,00		
03	0703030702	Rede viária municipal – obras	2.765.000,00		80.000,00	
03	07030310	Arranjos praias	1.209.029,00	50.000,00		
04	020120	Material de educação, cultura e recreio	180.000,00	10.000,00		
04	07010305	Escolas	939.000,00		11.000,00	
04	070110	Equipamento Básico	395.000,00		20.000,00	
04	070111	Ferramentas e Utensílios	3.000,00	1.000,00		
05	06020301	Restituições	5.000,00		5.000,00	
Total de Aumentos/Diminuições:				241.000,00		241.000,00,

Tipo de Modificação: APA				Número: 2		
Orgânica	Económica	Plano	Designação(Económica ou Plano)	Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
04	070110	2002 I 19	Equipamento e apetrechamento	80.000,00		20.000,00
03	0701049901	2002 I 69	Parque empresarial de Lanheses	339.000,00	70.000,00	
03	0701049901	2002 I 71	Requalificação parques empresariais	180.000,00		70.000,00
03	0703030701	2002 I 77	Conservação da Rede Viária Municipal	880.000,00	60.000,00	
04	07010305	2002 I 98	Outras construções e beneficiações	139.000,00		11.000,00
03	07030310	2002 I 108	Margem Norte da Foz do Lima	280.000,00	130.000,00	
04	070111	2002 I 145	Ferramentas e Utensílios	3.000,00	1.000,00	
03	07030310	2002 I 166	Valorização ambiental de praias	50.000,00		50.000,00
03	07010402	2002 I 177	Rede águas residuais – Barros.Darque, Lanh.	550.000,00	60.000,00	
03	07010399	2003 I 11	Posto de Turismo	80.000,00		20.000,00
03	07010406	2003 I 12	Rede abast.de águas, reservatórios e adubos.	1.200.000,00		50.000,00
03	07030310	2003 I 14	Valorização infra-estruturas turist.e artesana	70.000,00		30.000,00
02	070107	2003 I 21	Equipamento Informático	40.000,00	10.000,00	
03	0703030702	2004 I 24	Beneficiação estradas e caminhos municip.	369.000,00		80.000,00
Total de Aumentos/Diminuições:					331.000,00	331.000,00
				Total Geral	572.000,00	572.000,00

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(22) EXPROPRIAÇÃO DOS TERRENOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA “ARRUAMENTO DE ACESSO AO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE”**:- O Presidente da Câmara apresentou o estudo urbanístico relativo à área territorial correspondente à Unidade de Estudo nº 6, do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, intitulado “ Estudo de Reabilitação da Praia Norte e Área Envolvente em Monserrate e Areosa”, cuja concretização envolve, numa primeira fase, a aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução do arruamento que fará a ligação do Parque Empresarial da Praia Norte ao acesso à Estrada Nacional nº 13, cuja imediata execução

se tornou urgente em virtude do gradual início de laboração das empresas instaladas no dito Parque Empresarial. Em face da presente proposta, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Estudo Urbanístico EU 6 e, nos termos do artigo 13º, e ao abrigo do artigo 14º, número 2, conjugado com os artigos 10º, 11º e 15º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação das parcelas de terreno constantes do mapa adiante transcrito, necessárias à realização da obra de execução do acesso ao Parque Empresarial da Praia Norte. O presente pedido de declaração de utilidade pública funda-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10º do referido diploma legal: a) A execução desta obra é necessária à concretização do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, instrumento de planeamento onde estão previstas as referidas obras e que é plenamente eficaz. b) A previsão do montante dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 450.000 Euros;

EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA “ARRUAMENTO DE ACESSO AO PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE”		ARTIGO RÚSTICO		ÁREA TOTAL	ÁREA A EXPROPRIAR
1	Maria de Lurdes Lima Meira	Areosa	2737	444,00 m²	166,00 m²
2					207,00 m²
3	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Areosa		1703,00 m²	
4	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Areosa	2759	155,99 m²	
5	Nuno António Torres Sequeira Campos	Areosa	2761	770,00 m²	77,00 m²
6	Louis Stevens	Areosa	2764	172,00 m²	30,00 m²
7	António Maria de Almeida	Areosa	2763	772,00 m²	129,00 m²
8	José António Gonçalves Arieira	Areosa	2766	538,00 m²	77,00 m²
	Manuel Luis Gonçalves Arieira				
9	Alberto Afonso Barbosa	Areosa	2767	773,00 m²	124,00 m²
10	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Areosa	2768	627,00 m²	
11	Gerberto de Almeida Dias	Areosa	2769	395,00 m²	66,00 m²
12	José Afonso	Areosa	2771	637,00 m²	89,00 m²
13	Augusto Batista de Morais	Areosa	2772	515,00 m²	83,00 m²
14	Herd. de Henrique Couto Viana	Monsserrate	1	578,00 m²	98,00 m²
15	José Manuel de Oliveira Gomes	Monsserrate	2	547,00 m²	88,00 m²
16	Herd. de Edviges Martins Caravela	Monsserrate	3	376,00 m²	61,00 m²
17	Maria Clara Martins Viana	Monsserrate	4	362,00 m²	42,00 m²
18	António Barreiros Viana e Outro	Monsserrate	5	3806,00 m²	225,00 m²
19	José de Lima Meira	Monsserrate	6	1711,00 m²	496,00 m²
20			7		
21	Celeste de Brito Peixe	Monsserrate	8	1402,00 m²	276,00 m²
22	Eduardo Rodrigues Lopes	Monsserrate	9	1211,00 m²	191,00 m²
23	Maria das Dores Gonçalves e Outro	Monsserrate	10	1323,00 m²	229,00 m²

24	Herd. de Balbina P. Lemos	Monsserrate	11	276,00 m <sup>2</sup>	71,00 m <sup>2</sup>
25	Jeremias de Miranda Ramos	Monsserrate	12	400,00 m <sup>2</sup>	278,00 m <sup>2</sup>
26	Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Monsserrate		371,00 m <sup>2</sup>	

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

efectividade de funções. **(23) DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES**

**DELEGADOS:-** O Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária.

**(24) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-**

Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado a intervenção qualquer intervenção. **(25) APROVAÇÃO DA ACTA EM**

**MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.